

Aula 00

*Noções de Direito Processual Civil p/
TJ-PE (Técnico - Área Judiciária) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

21 de Janeiro de 2021

Sumário

Noções de Direito Processual Civil para o TJ-PE	3
Cronograma de Aulas.....	5
Fundamentos do Direito Processual Civil.....	7
1 – Processo	8
2 - Prestação Jurisdicional Satisfativa	9
Lei Processual Civil	11
Direito Processual Civil Constitucional	12
1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil	13
1.1 - Princípio do acesso à justiça	13
1.2 - Princípio da efetividade do processo	13
1.3 - Princípio do devido processo legal	14
1.4 - Princípio do contraditório	15
1.5 - Princípio da ampla defesa.....	15
1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional	16
1.7 - Princípio da imparcialidade	18
1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição	18
1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais.....	19
1.10 - Princípio da motivação.....	20
1.11 - Princípio da celeridade.....	20
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro	21
3 - Funções essenciais à Justiça	22
4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados.....	23
Normas Processuais Cíveis	25



1 - Devido processo legal.....	25
2 - Normas Fundamentais do Processo Civil	28
1 - Filtragem constitucional.....	29
2.2 - Princípio da inércia da jurisdição	30
2.3 - Princípio da inafastabilidade da jurisdição	33
2.4 - Princípio da celeridade	35
2.5 - Princípio da boa-fé processual	36
2.6 - Princípio da cooperação	37
2.7 - Princípio da igualdade no processo	38
2.8 - Hermenêutica processual civil.....	39
2.9 - Princípio do Contraditório	42
2.10 - Dever de consulta.....	47
2.11 - Princípio da publicidade e motivação	49
2.12 - Ordem cronológica de conclusão	50
3 - Lei processual civil no tempo	53
4 - Aplicação Subsidiária do CPC	54
Rol de Princípios Além dos Já Tratados.....	55
Destaques da Legislação	57
Considerações Finais.....	58
Questões Comentadas	59
Lista de Questões.....	84
Gabarito.....	92



APRESENTAÇÃO DO CURSO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-PE

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Noções Direito Processual Civil**, para o cargo de **Técnico Judiciário** – focado no concurso do **TJ-PE**.

O último concurso ocorreu em 2017, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Noções de Direito Processual Civil: Das Normas Fundamentais do Processo Civil. Da Aplicação das Normas Processuais. Da Jurisdição e da Ação. Dos Limites da Jurisdição Nacional. Da Cooperação Internacional. Da Competência. Da Cooperação Nacional. Das Partes e Dos Procuradores. Da Capacidade Processual. Dos Deveres das Partes e de Seus Procuradores. Dos Procuradores. Da Sucessão das Partes e dos Procuradores. Do Litisconsórcio. Da Intervenção de Terceiros. Da Assistência. Da Denúnciação da Lide. Do Chamamento ao Processo. Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Do Amicus Curiae. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Dos Poderes, Dos Deveres e Da Responsabilidade do Juiz. Dos Impedimentos e da Suspeição. Dos Auxiliares da Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Defensoria Pública. Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais. Do Tempo do Lugar dos Atos Processuais. Dos Prazos. Da Comunicação dos Atos Processuais. Da Citação. Das Cartas. Das Intimações. Das Nulidades. Da Distribuição e Do Registro. Do Valor da Causa. Da Tutela Provisória. Da Tutela de Urgência. Do Procedimento da Tutela Antecipada Requerida em Caráter Antecedente. Do Procedimento da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente. Da Tutela da Evidência. Da Formação do Processo. Da Suspensão do Processo. Da Extinção do Processo. Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença. Do Procedimento Comum. Da Petição Inicial. Da Improcedência Liminar do Pedido. Da Audiência de Conciliação ou de Mediação. Da Contestação. Da Reconvensão. Da Revelia. Das Providências Preliminares e do Saneamento. Do Julgamento Conforme o Estado do Processo. Da Audiência de Instrução e Julgamento. Das Provas. Da Sentença e da Coisa Julgada. Da Liquidação de Sentença. Do Cumprimento da Sentença. Da Restauração de Autos. Do Processo de Execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Diversas Espécies de Execução.

Vamos falar um pouco da nossa disciplina?

O foco desse material é o estudo do Direito Processual de forma didática! Não deixaremos, evidentemente, questões relacionadas à técnica de lado, mas priorizamos a elaboração de um material para que tenha dificuldade na matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:



METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o TJ-PE**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.



Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Das Normas Fundamentais do Processo Civil. Da Aplicação das Normas Processuais.	21.01
Aula 01	Da Jurisdição e da Ação. Dos Limites da Jurisdição Nacional. Da Cooperação Internacional.	28.01
Aula 02	Da Competência. Da Cooperação Nacional.	04.02
Aula 03	Das Partes e Dos Procuradores. Da Capacidade Processual. Dos Deveres das Partes e de Seus Procuradores. Dos Procuradores. Da Sucessão das Partes e dos Procuradores. Do Litisconsórcio. Da Intervenção de Terceiros. Da Assistência. Da Denúnciação da Lide. Do Chamamento ao Processo. Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Do Amicus Curiae.	11.02
Aula 04	Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Dos Poderes, Dos Deveres e Da Responsabilidade do Juiz. Dos Impedimentos e da Suspeição. Dos Auxiliares da Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Defensoria Pública.	18.02
Aula 05	Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais. Do Tempo do Lugar dos Atos Processuais. Dos Prazos.	25.02



Aula 06	Da Comunicação dos Atos Processuais. Da Citação. Das Cartas. Das Intimações. Das Nulidades. Da Distribuição e Do Registro. Do Valor da Causa.	04.03
Aula 07	Da Tutela Provisória. Da Tutela de Urgência. Do Procedimento da Tutela Antecipada Requerida em Caráter Antecedente. Do Procedimento da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente. Da Tutela da Evidência.	11.03
Aula 08	Da Formação do Processo. Da Suspensão do Processo. Da Extinção do Processo. Do Processo de Conhecimento e. Do Procedimento Comum. Da Petição Inicial. Da Improcedência Liminar do Pedido. Da Audiência de Conciliação ou de Mediação. Da Contestação. Da Reconvenção. Da Revelia. Das Providências Preliminares e do Saneamento.	18.03
Aula 09	Do Julgamento Conforme o Estado do Processo. Da Audiência de Instrução e Julgamento. Das Provas.	25.03
Aula 10	Provas em Espécie	01.04
Aula 11	Da Sentença e da Coisa Julgada. Da Liquidação de Sentença. Do Cumprimento da Sentença. Da Restauração de Autos.	08.04
Aula 12	Do Processo de Execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Diversas Espécies de Execução.	15.04
Aula 13	Bateria de questões IBFC	22.04
Aula 14	Compilado de Resumos	29.04

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler – *mesmo que de forma mais rápida* –, para relembrar pontos teóricos importantes e para acertar aquelas questões mais difíceis.

Estudaremos os seguintes conteúdos:

- ↳ Conceito e noções iniciais do Processo Civil;
- ↳ Direito Processual na Constituição; e
- ↳ Normas Processuais Civis.

Boa a aula a todos!

FUNDAMENTOS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A ideia deste tópico é estabelecer algumas **orientações iniciais** para que possamos compreender o que é processo e por que ele existe.

Viver em sociedade implica viver em conflitos¹. É natural que tenhamos **disputas** entre pessoas pretendendo o mesmo bem da vida (por exemplo, mesmo carro, dinheiro). O conflito surge justamente desse embate no qual um pretende determinado bem e outro resiste em cedê-lo.

Quando não houver um acordo entre as partes, o **Estado estará presente** para, por intermédio da função jurisdicional, **resolver o conflito das partes**, concedendo o bem da vida disputado a quem o juiz entender ter razão.

Assim:

O processo se dedica a disciplinar essa função do Estado de resolução de conflitos.

É importante que você tenha ciência, desde o início, que *a solução de conflitos não ocorre apenas pela atuação do Estado*, pelo Poder Judiciário. Há outras possibilidades de resolução de conflitos como a

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 37.



arbitragem, a **conciliação** e a **mediação**. Não é o caso, contudo, de aprofundá-los agora. Vamos, apenas, verificar alguns conceitos gerais:

- A **conciliação** constitui o meio consensual de solução de conflitos pela intermediação de uma terceira pessoa (o conciliador) que se coloca frente aos litigantes como um facilitador, podendo sugerir o que entende como o melhor desfecho do conflito.
- Na **mediação** essa terceira pessoa (o mediador) mantém-se equidistante, atuando na missão de esclarecer às partes sobre os aspectos relativos ao processo para que elas próprias alcancem a solução. O mediador, contudo, não sugere a solução. Ele remove os obstáculos para que as partes cheguem a um acordo.
- Já a **arbitragem** constitui técnica de heterocomposição (solução imposta por um terceiro) de conflitos pela atuação de árbitros, livremente escolhidos pelas partes, por intermédio de convenção privada, que decidirá o conflito relativo aos direitos disponíveis.

O Direito Processual Civil estuda essas várias formas pelas quais os conflitos são solucionados. A maior parte do nosso estudo, entretanto, é dedicado às formas nas quais o Estado se fará presente para resolução do litígio, com a atuação do juiz.

A solução do conflito pelo Estado não se dá aleatoriamente, como cada julgador quiser. Para chegar à decisão final é necessário observar um **procedimento em contraditório**. Por exemplo, a parte autora apresenta a petição inicial, o réu deve ser citado para se defender. Se o réu trouxer algum documento, o autor deve ser intimado para se manifestar, se o autor produzir alguma prova, o réu será intimado para se manifestar e para que produza contraprovas. E assim por diante...

Há uma série de *atos que são encadeados de forma organizada para permitir o exercício do direito de ação e de defesa* para ao final, o juiz sentenciar.

Esse procedimento em contraditório é conhecido como **processo**. É o que passamos a estudar.

1 – Processo

O processo é composto por uma série de atos que são praticados pelas partes, pelo juiz, pelo servidor, pelo perito. Todos esses atos somados e encadeados na ordem correta irão culminar com a decisão final do juiz, talvez o principal dos atos praticados no processo. Essa sentença resolve definitivamente o conflito. O autor e o réu quando iniciaram o processo tinham pretensões, expectativas. Agora, ao final, temos certeza, alguém ganhou, alguém perdeu. **A pretensão tornou-se direito, pela sentença judicial. Esse é o objetivo do processo.**

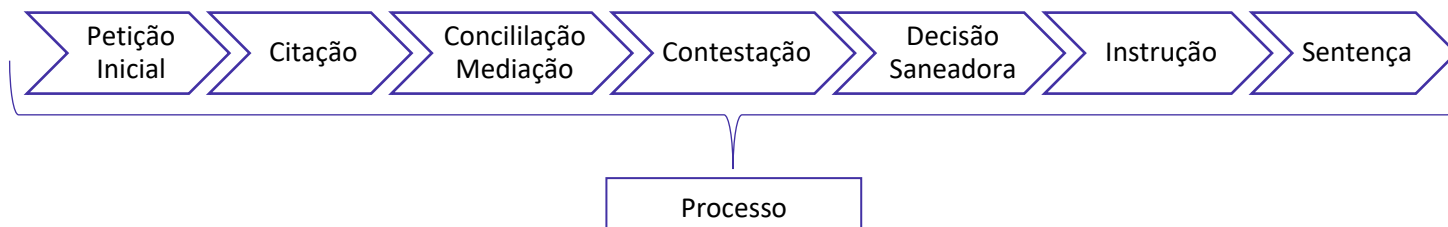
Didaticamente, podemos trazer o conceito de processo de várias formas:

O processo é uma série de atos processuais.



Há uma sucessão de atos, um após o outro, que começa com a petição inicial e termina com a sentença ou com o acórdão do tribunal.

Veja:



O processo é o conjunto de relações que se estabelece entre as partes (autor, réu, juiz).

As partes têm direitos e deveres no processo. O juiz detém algumas prerrogativas e deveres na condução do processo. Todos esses direitos e responsabilidade se cruzam em relações jurídicas processuais.

O processo visa aplicar as normas jurídicas a um caso concreto.

Temos as normas jurídicas fixando o que pode e o que não pode ser feito. Essa norma é geral e abstrata. Se alguém tiver um direito violado, poderá buscar que o Poder Judiciário afirme definitivamente que seu direito foi violado naquele caso específico, naquele conflito específico com o réu. Temos a aplicação do direito ao caso concreto.

Logo, podemos conceituar o processo como:

A relação que se estabelece entre as partes e o juiz, por intermédio da prática de diversos atos processuais, cuja finalidade é aplicar as normas jurídicas a um caso concreto.

Esse conceito é teórico e vago, mas, para a correta compreensão da matéria, é importante o enfrentamento do assunto no início.

2 - Prestação Jurisdicional Satisfativa

O **resultado** do processo é a tutela jurisdicional. Tutela significa proteção. Em razão do processo, as partes recebem a tutela jurisdicional, e o que era dúvida, torna-se certeza. Se a parte autora acreditava ter direito, com a sentença de procedência, ela tem certeza que o tem. **O que era uma pretensão torna-se, com a prestação da tutela jurisdicional favorável, um direito.**

A atividade fim do Poder Judiciário é a prestação da tutela jurisdicional. E é justamente isso que estudamos em Direito Processual Civil.



O Direito Processual Civil estuda, especialmente, o **exercício da atividade fim do Poder Judiciário**. Você sabe que os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – possuem funções típicas e atípicas. A função típica do poder Judiciário é **prestar a tutela jurisdicional, resolvendo os conflitos** que surgem (ou potencialmente possam surgir) na sociedade.

Notou que destacamos a palavra “especialmente”?

Isso se dá porque boa parte do nosso estudo é reservado à prestação da tutela jurisdicional, cuja disciplina é extensa e detalhada. Contudo, não podemos ignorar os meios alternativos de solução de conflitos, que citamos acima (conciliação, mediação e arbitragem), também estudados no Direito Processual Civil.

A prestação da tutela jurisdicional assumiu novo tratamento com o CPC de 2015. No Código de Processo Civil de 1973 (CPC73) havia uma grande preocupação com a sentença, que dizia quem tinha direito. O CPC73 foi estruturado de modo a criar condições para que a sentença fosse adequada. Contudo, com o tempo, notou-se que proferir uma sentença de mérito, que atribuísse e assegurasse direitos e garantias, de nada adiantava se não houvesse meios para que fosse executada.

Em termos simples: de que adianta o juiz dizer que o réu deve R\$ 50.000,00 ao autor se o autor não conseguir “por a mão no dinheiro”?

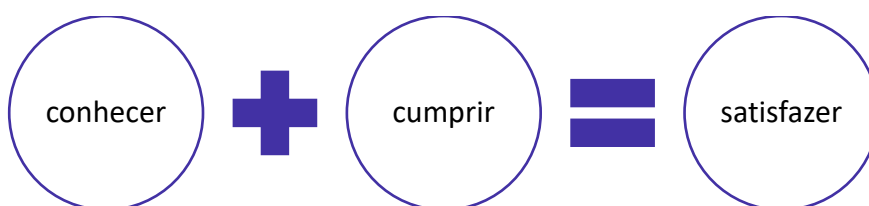
A execução – ou cumprimento de sentença – não foi pensada no CPC73 para ser efetiva. Na realidade, o autor vencia a ação judicial, *mas não levava*. Não tínhamos, portanto, prestação **efetiva** da tutela jurisdicional.

Com isso, os juristas perceberam que seria necessário criar instrumentos para conferir efetividade ao processo. O CPC73 foi alterado, mas não foi o suficiente. Agora, com o novo CPC espera-se, por meio dos instrumentos criados, tornar efetiva a tutela. Tão importante como conhecer do direito é criar condições concretas para aplicá-lo, satisfazendo o direito tal qual conhecido.

Fala-se, portanto, em tutela satisfativa. A ideia é simples, temos que buscar um processo que gere resultado para a parte vencedora, proporcionando uma situação melhor do que aquela que ela se encontrava antes da propositura da ação.

Em termos simples: pela tutela jurisdicional satisfativa, o juízo irá encontrar meios de entregar ao autor os R\$ 50.000,00 que são devidos pelo réu.

Assim, em termos técnicos, a efetiva tutela judicial depende do conhecimento (sentença de mérito) e do cumprimento (execução). Didaticamente, temos:



LEI PROCESSUAL CIVIL

Como todo ramo do direito, o Direito Processual Civil contém normas próprias.

A legislação processual civil é dominada pelo CPC, principal diploma normativo processual. Além do Código, temos um conjunto legislativo coordenado pela Constituição, que estabelece as regras centrais do Direito Processual Civil, e, também, normas específicas do Direito Processual, a exemplo da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995).

Todas essas leis (CPC e leis específicas) estabelecem normas que disciplinam a relação processual e normas procedimentais.

As normas que disciplinam a relação processual são aquelas que tratam dos poderes do juiz, direitos, deveres e prerrogativas das partes. *Por exemplo, de uma decisão judicial, a parte que se sentir prejudicada poderá recorrer. Trata-se de prerrogativa. Outro exemplo, a parte autora tem o ônus de provar o que alega. Se ela não conseguir fazê-lo, arcará com o ônus de sofrer uma sentença desfavorável aos seus interesses. Trata-se de um ônus. São exemplos de normas processuais.*

Já as normas procedimentais são aquelas que disciplinam a prática de atos processuais, tais como a audiência, questões referentes ao rito, etc. *Por exemplo, a audiência é um ato processual complexo, que envolve diversos outros atos. Primeiro, o servidor faz o pregão (chamamento das partes), depois o juiz declara instaurada a sessão, após ele tenta promover a conciliação. Se não der certo a conciliação, teremos a perícia e a oitiva das partes e das testemunhas. Isso tudo está estabelecido em norma procedimental.*

Essa distinção é importante, em razão do que prevê a Constituição.

Legislar sobre Direito Processual é competência privativa da União, conforme se extrai do art. 22, I, da CF:

Art. 22. **Compete privativamente à União** legislar sobre: (...)

I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...).

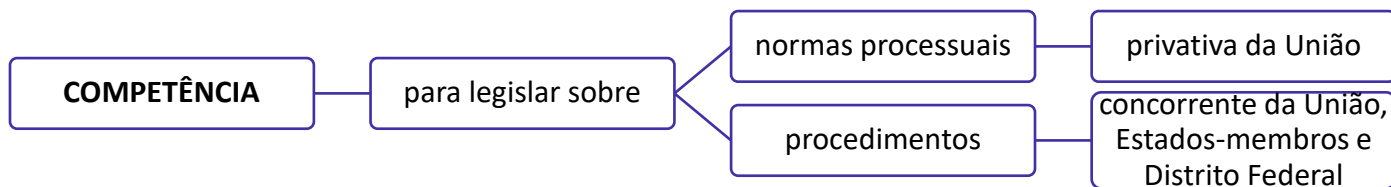
Legislar sobre procedimentos, constitui tarefa legislativa da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal. O art. 24, XI, da CF, estabelece que a União é responsável pela edição de normas gerais, ao passo que os Estados-membros e o Distrito Federal serão responsáveis por tratarem das regras específicas. A legislação é concorrente. Veja:

Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente** sobre: (...)

XI - **procedimentos** em matéria processual; (...)

Assim...





Nesse contexto, a Lei 13.105/2015 é norma de Direito Processual (no âmbito da competência privativa), mas contém regras gerais acerca do procedimento (competência concorrente). Essas regras gerais estabelecidas pela União são completadas pelas denominadas Lei de Organização Judiciária dos Estados (competência concorrente).

Quanto à Lei Processual, é isso!

DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é a base do nosso ordenamento jurídico. Trata-se da norma mais importante. Todas as demais normas processuais devem observar a Constituição. Assim, o Poder Legislativo deverá criar regras processuais e normas procedimentais, **desde que não contrarie a Constituição**. Se contrariar, a norma processual será inconstitucional. Isso porque a CF tem hierarquia superior e é dotada de supremacia perante de todo o ordenamento jurídico.

Logo, antes de estudar o CPC, devemos conhecer as regras processuais contidas na Constituição.

De acordo com a doutrina², podemos identificar quatro grupos de regras na CF que atuam diretamente na esfera processual:



² BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 43.



Não é o momento para análise detalhada de todas essas regras, mas é importante que você saiba que esse grupo de regras estabelece o modelo, o ponto de partida do estudo processual.

1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil

Os princípios são espécies de normas que orientam a aplicação de todas as regras. As regras devem ser interpretadas e aplicadas a partir dos princípios. Logo, antes de estudar as regras, é necessário conhecer quais são os princípios processuais que são encontrados na Constituição e no CPC. Vamos, neste tópico, estudar os princípios constitucionais do Direito Processual Civil.

Para nossos estudos, é suficiente que saibamos o conceito e o embasamento legal desses princípios, nada mais do que isso. Em regra, as questões de Direito Processual Civil não cobram maiores aprofundamentos quanto aos princípios constitucionais.

1.1 - Princípio do acesso à justiça

Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF que, ao tratar dos direitos e garantias individuais e coletivos, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A partir desse inciso, interpreta-se que **a todos é assegurada a possibilidade de ingressar judicialmente para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito**. Como não podemos resolver os problemas “com nossas próprias mãos”, é necessário que haja um órgão que recebe poderes para fazê-lo.

Por exemplo, se você contratar um serviço, pagar e ele não for executado no prazo e forma combinados, você não poderá forçá-lo a restituir ou tomar-lhe os bens. Justamente por isso, cria-se uma garantia, a garantia de se socorrer ao Poder Judiciário, quando precisar.

Não basta, entretanto, conferir formalmente a prerrogativa de acesso à justiça, cumpre ao Estado garantir que esse acesso seja efetivo.

Vamos, novamente, compreender o assunto com um exemplo. Nem todas as pessoas têm condições de contratar um advogado para propor ações perante a Justiça. Para fazer frente a isso, foi criada a Defensoria Pública que atende às pessoas hipossuficientes, provendo-lhes assistência judiciária. Trata-se de forma de dar efetividade ao princípio do acesso à Justiça.

Em síntese:

O princípio do acesso à Justiça assegura a todos a possibilidade de ingressar com ação perante o Poder Judiciário para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito.

1.2 - Princípio da efetividade do processo

O princípio da efetividade também é extraído do inciso XXXV do art. 5º da Constituição. Além disso, esse princípio está relacionado com outro que veremos adiante, a celeridade.



Cabe ao Estado, em razão do princípio da efetividade do processo, criar mecanismos para tornar o processo efetivo, capaz de atender aos interesses das partes em juízo.

O princípio que ora estudamos faz referência à eficiência da atividade jurisdicional. Para tanto, o Estado criará mecanismos processuais capazes de proporcionar decisões justas, tempestivas e úteis, garantindo às pessoas bens jurídicos que lhes são devidos. De nada adiantaria existir amplo acesso à Justiça, se as decisões judiciais não tivessem o condão de efetivar os direitos deduzidos em juízo.

Em síntese:

O princípio da efetividade do processo visa assegurar um processo justo, tempestivo e útil às partes.

1.3 - Princípio do devido processo legal

Esse princípio está descrito no art. 5º, LIV, da CF, ao prever que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa dizer que o Estado poderá impor restrições a direitos das pessoas, desde que o faça por intermédio de um processo regular, que observe todas regras processuais.

Como o juiz irá decidir o conflito, substituindo a vontade das partes, poderá impor condenação a uma delas (parte que perder a ação) ou a ambas (quando a procedência for parcial). **Para que possa impor restrições a direitos é necessário existir um processo que observe as normas estabelecidas pela legislação processual.** O juiz não pode conduzir o processo como desejar, de forma arbitrária, tratando as partes de forma desigual. Também não poderá demorar demais para proferir a decisão final do processo. Vale dizer, o juiz que tem observar todas as normas processuais existentes para que o processo seja devido.



Esse princípio, como podemos perceber da leitura acima, é tão importante que é considerado como um supraprincípio ou postulado geral do Direito Processual Civil. Dito de outro modo, podemos concluir que o devido processo legal é a **base de todos os demais princípios processuais**. É o princípio dos princípios!

Além disso, fala-se que além de observar todas as normas, o princípio do devido processo legal impõe **que o processo seja razoável e proporcional**. Pretende-se um processo que seja conduzido de forma equilibrada, leal e justa. Além disso, o processo deve ser conduzido com garantias mínimas de meios proporcional ao fim pretendido pela parte.

Para fins de prova devemos lembrar:



O princípio do devido processo legal impõe a necessidade de que o processo, conduzido pelo juiz, observe todas as normas processuais vigentes, ou seja, que esteja de acordo com a lei e seja proporcional e razoável.

Na sequência, vamos analisar dois princípios muito próximos: contraditório e ampla defesa.

1.4 - Princípio do contraditório

O princípio do contraditório está previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição, que dispõe: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O princípio do contraditório engloba duas ideias centrais:

↳ o direito assegurado à parte de **participar do processo**; e

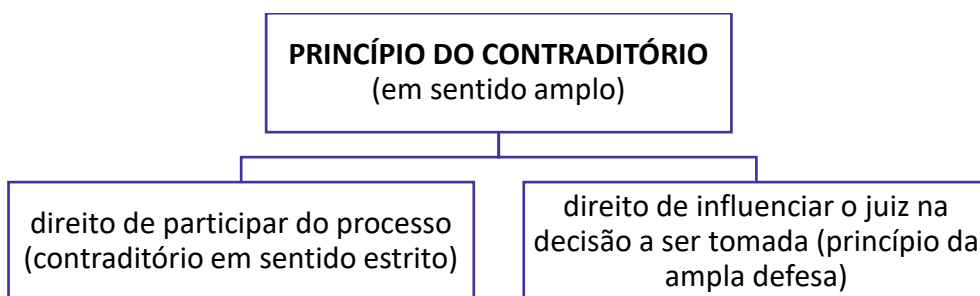
Por exemplo, o réu deve ser citado, para que saiba da existência do processo.

↳ o direito de **influenciar o juiz na decisão a ser tomada**.

Por exemplo, o réu terá a oportunidade de produzir provas para influenciar na decisão do juiz.

A partir dessas duas ideias centrais, a doutrina afirma que o direito de influenciar o juiz na decisão a ser tomada constitui o princípio da ampla defesa. Ao passo que o direito de participar do processo é denominado de princípio do contraditório em sentido estrito.

Assim:



1.5 - Princípio da ampla defesa

Também previsto no art. 5º, LV, da CF, a ampla defesa reporta-se a um dos aspectos do contraditório, como vimos acima.

Destrinchando um pouco mais o conteúdo específico desse princípio, entende-se que as partes além de tomarem ciência do processo, devem ter a possibilidade de **produzir provas, trazer alegações, apresentar defesa para que, com isso, possam influenciar o juiz na decisão final**. Já que não podem fazer “justiça com



as próprias mãos”, as partes devem ter meios de convencer o juiz de que estão certas e de que merecem uma sentença que lhes seja favorável. Isso somente será possível por intermédio de uma ampla defesa.

Portanto:

Pelo princípio da ampla defesa, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses, por intermédio da apresentação de provas e alegações necessárias a convencer o juiz.

Antes de seguir, vejamos uma questão:



(FUB - 2018) Acerca de classificação constitucional, de princípios, direitos e garantias fundamentais e de servidores públicos, julgue o seguinte item.

A ampla defesa e o contraditório são princípios constitucionais fundamentais decorrentes do devido processo legal aplicáveis tanto ao cidadão em geral quanto aos servidores públicos.

Comentários

Correta a assertiva. Em regra, quando a matéria de princípios é cobrada com referência ao Texto Constitucional, o examinador deseja saber se estamos cientes da existência de determinado princípio constitucional.

1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional

Esse princípio está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e traduz a ideia de que o Poder Judiciário sempre estará à disposição do interessado para que ele possa resolver seus conflitos.

Na realidade, o princípio da inafastabilidade da jurisdição pode ser tratado como sinônimo do direito de ação ou, até mesmo, do acesso à Justiça. Sempre que você tiver um conflito com outra pessoa, que não foi resolvido amigavelmente, **sempre será possível dirigir uma ação ao Poder Judiciário para buscar a tutela jurisdicional**.

Além disso, *o Poder Judiciário não pode delegar ou recusar a função, que lhe é outorgada pela Constituição, a terceiro*. Além de não poder delegar a função jurisdicional, cabe ao Poder Judiciário ser efetivo na prestação da tutela jurisdicional.

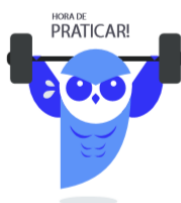
Esse princípio comporta algumas exceções, a exemplo do que ocorre com o *habeas data*. Nessa ação constitucional, uma das exigências da lei é o prévio requerimento administrativo para que possa ser ajuizada



ação de *habeas data*. Sem essa tentativa de solução administrativa, não é possível buscar o Poder Judiciário. Teríamos, portanto, uma exigência que mitigaria a aplicação do princípio da inafastabilidade.

Outra situação específica que mitiga a aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, é a obrigatoriedade de buscar preliminarmente a instância desportiva. Nesse caso, antes de se buscar o Poder Judiciário, lides que envolvam a prática de esportes profissionais, deve ser decidida perante a “justiça desportiva”. Se a parte se sentir prejudicada ou se a decisão na instância desportiva se alongar por mais de 60 dias, é possível buscar o Poder Judiciário.

Veja como o princípio foi explorado em provas:



(DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentário

Correta a **alternativa E** que trata do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Como veremos, esse princípio também está no CPC.

Para encerrarmos, lembre-se:

O princípio da inafastabilidade da jurisdição informa que o Poder Judiciário não pode se abster de prestar a tutela jurisdicional, mesmo quando não houver norma abstrata aplicável ao caso concreto, ou seja, o Poder Judiciário não pode se negar a julgar determinada ação.



1.7 - Princípio da imparcialidade

Esse princípio é importante para conferir legitimidade à atuação jurisdicional. Como o Estado chama para si a jurisdição, deverá fazê-lo no interesse geral da administração da justiça. **Cabe ao juiz zelar para que as partes sejam tratadas de forma igual no processo, conferindo as mesmas oportunidades na formação do convencimento.**

Além disso, o juiz não poderá exercer a jurisdição em benefício próprio, do Poder Judiciário ou de terceiros. Costuma-se afirmar que o juiz deve julgar a causa de forma desapaixonada, com adoção de mesma medida para julgar as mesmas causas, deixando de lado suas convicções pessoais, religiosas e políticas.

O CPC prevê situações nas quais haverá presunção (absoluta ou relativa) de parcialidade do juiz. Portanto, nesses casos o juiz não poderá julgar a causa por violação ao princípio da imparcialidade. Nas hipóteses de presunção absoluta de parcialidade (art. 144, CPC), conclui-se que o juiz está totalmente impedido de julgar, a exemplo do caso em que a parte autora ou ré é cônjuge do magistrado. Nas hipóteses de presunção relativa de imparcialidade (art. 145, CPC), conclui-se que o juiz é suspeito, a exemplo da situação na qual o juiz mantém relação de amizade íntima ou inimizada com alguma das partes. Se ficar provada a hipótese, o juiz deverá ser afastado do processo.

Para encerrar:

O princípio da imparcialidade impõe que o juiz julgue a causa no interesse geral da administração da justiça, analisando o processo de forma desapaixonada e conferido às partes igual tratamento e oportunidades na formação do convencimento.

1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição

Esse princípio evidencia **a possibilidade que a parte autora ou ré, caso se sinta prejudicada, provoque nova análise da mesma matéria por órgão de hierarquia superior.**

É em decorrência do princípio do duplo grau de jurisdição que existem os **recursos**. Caso a parte autora ou ré (inclusive um terceiro que participe da relação processual) não se conforme com a decisão judicial, poderá recorrer. O recurso nada mais é do que um instrumento que proporciona reanálise por um tribunal (órgão *ad quem*, superior) da sentença proferida pelo juiz na primeira instância (órgão *a quo*, inferior).

Existem várias razões para que o princípio do duplo grau de jurisdição exista. Três são as principais:

- ↳ O princípio proporciona a uniformização da jurisprudência, na medida em que cabe aos tribunais fixar o posicionamento predominante;
- ↳ O princípio proporciona o controle da atividade jurisdicional inferior, na medida em que suas decisões podem ser revistas; e
- ↳ O princípio garante à parte a possibilidade de tentar novamente o êxito na demanda.



Importante destacar que esse princípio está *implícito* no Texto Constitucional. Não há um artigo ou incisos na Constituição que falem em “duplo grau de jurisdição”. O que há é um sistema recursal, criado e estruturado pela Constituição, de modo que podemos concluir que se trata de um princípio constitucional implícito.

Em síntese:

O princípio do duplo grau de jurisdição assegura a prerrogativa de recorrer das decisões judiciais, buscando reanálise por órgão superior.

1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais

Vamos começar com a leitura do art. 93, IX, da CF:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Esse princípio está previsto também no art. 5º, LX, CF, ao dispõe que “*a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem*”.

O processo é público, os atos processuais são públicos. Assim, qualquer pessoa poderá consultar processos, acompanhar audiências. Por intermédio da publicidade permite-se à sociedade controlar a atuação jurisdicional, compreender como os juízes estão decidindo determinadas matérias, além de evitar que o processo seja conduzido de forma a beneficiar abusivamente uma parte em relação à outra.

O princípio da publicidade é utilizado como regra, contudo, existem exceções. A CF traz algumas delas: a intimidade do interessado ou interesse social.

É por essa razão, por exemplo, que processos de direito de família correm em “**segredo de justiça**”. *Por exemplo, em um processo de guarda (quando os pais divorciados divergem sobre a guarda do filho), temos um processo de família, que correrá em segredo de justiça. Significa dizer que apenas as partes e os advogados podem consultar o teor das decisões e atos processuais praticados.*

Há outras situações nas quais o processo tramitará, excepcionalmente, em segredo de justiça. Elas são estudadas, contudo, na parte relativa à prática dos atos processuais (art. 189, CPC).

Para encerrar:

O princípio da publicidade exige que, em regra, sejam públicos os atos processuais.



Antes de estudar o princípio da motivação, confira a questão abaixo:



(Pref. Bauru-SP - 2018) Julgue o item sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Comentários

Correto o item, em face do que prevê o art. 5º, LX, e art. 93, IX, ambos da CF.

1.10 - Princípio da motivação

Também previsto no inc. X do art. 93 da CF, o princípio da motivação informa que **o juiz, ao decidir, deverá analisar os fatos e o direito aplicável, argumentando expressamente as razões que o levaram a decidir daquela forma.**

Cabe ao juiz expor com clareza os motivos que levaram a decidir daquele modo, sob pena de nulidade da sentença.

O princípio da motivação é importante para que haja o princípio do duplo grau de jurisdição. Dito de outro modo, para que a parte possa recorrer, é necessário saber quais foram os fundamentos utilizados pelo juiz da decisão recorrida.

Em síntese:

O princípio da motivação exige que o juiz explicita de forma detalhada as razões de decidir.

1.11 - Princípio da celeridade

Também conhecido como princípio da duração razoável do processo, trata-se de princípio constitucional acrescido ao Texto da Constitucional pela Emenda Constitucional 45/2004. Antes da emenda, a celeridade já constituía princípio implícito, extraído do princípio do devido processo legal. Hoje é princípio expresso no inc. LXXVIII do art. 5º da CF, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O princípio da celeridade objetiva um processo não moroso, que se desenvolva no seu tempo, sem se alongar em demasia, mas, também, sem ser rápido em excesso. Celeridade não se confunde com rapidez. Um processo rápido pode passar a impressão de um julgamento apressado, sem respeitar as garantidas do



devido processo legal, o que não se quer. O princípio em comento não tem um valor absoluto, deve ser aplicado em conjunto com as demais normas e valores que regem o processo (entre os quais destaca-se a segurança jurídica, o contraditório e a ampla defesa).

Celeridade passa a ideia de efetividade e racionalidade na prestação da tutela jurisdicional, vale dizer, deve-se praticar o menor número de atos possíveis para se chegar à uma decisão justa e efetiva.

Em síntese:

O princípio da celeridade busca garantir, observadas as demais exigências do devido processo legal, um julgamento justo e efetivo, no seu tempo, sem se alongar em demasia e que, com isso, seja útil à parte.

E, com isso, encerramos o rol dos princípios constitucionais.

Reiteramos, a pretensão não é esgotar os princípios, mas estudá-los de forma objetiva, tal como cobrado em prova, a partir da nossa Constituição.

Vamos prosseguir?!

Caso não esteja lembrado, estamos falando das regras constitucionais que atuam diretamente na esfera processual. Vimos a primeira, que se refere aos princípios constitucionais do processo civil. As demais seguem abaixo:

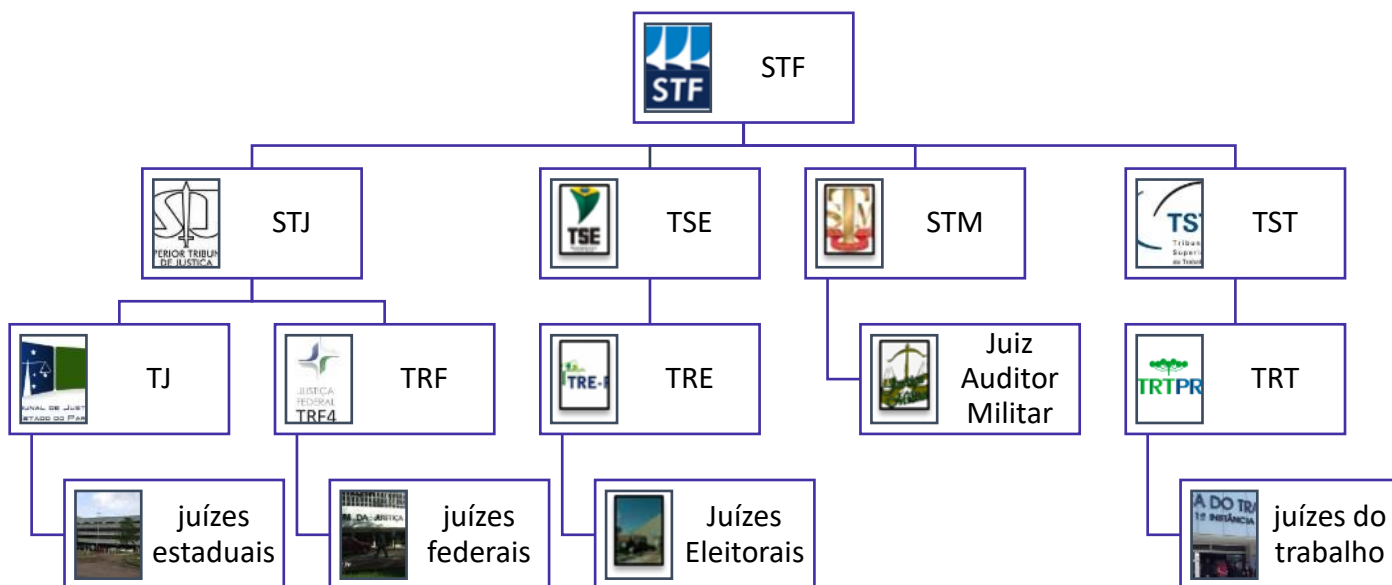
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro

A CF delinea também a **estrutura do Poder Judiciário brasileiro**, com a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência.

Assim, quando o cidadão tem um conflito de interesses envolvendo contrato de locação saberá, a partir da CF, que essa ação deve ser ajuizada perante o Poder Judiciário Estadual Comum. Agora, na hipótese de um contrato versar especificamente de relação de trabalho, o ajuizamento será perante o Poder Judiciário Federal Especial Trabalhista. Todas essas regras constam da Constituição.

De forma esquematizada confira a estrutura do Poder Judiciário:





Apenas para que conste registrado, o CNJ também está nesta estrutura. Por força do art. 92, I-A, o CNJ constitui órgão do Poder Judiciário, de natureza administrativa, que busca fiscalizar as atividades do Judiciário como um todo. Como não detém competência jurisdicional, deixamos de fora da esquematização.

Da estrutura acima, interessa ao estudo do Direito Processual Civil, apenas parte.

A justiça especializada tem normas processuais próprias, tal como ocorre com a Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho. Nessas áreas, o CPC é aplicado subsidiariamente.

Além disso, dentro da estrutura da Justiça Comum – que engloba a Justiça Federal e a Justiça Estadual – nos interessa apenas os processos não penais, de natureza cível. Dentro da estrutura do Poder Judiciário Comum, a Justiça Federal ficará responsável pelos processos que envolvam interesses da União, de entidade autárquica ou empresas públicas. À Justiça Comum cabe “o resto”. Vale dizer, tudo o que não for da competência das “justiças especializadas” e não for da Justiça Federal ficará ao encargo da Justiça Estadual, que possui competência residual. E se esses processos forem não-penais, serão regidos pelo Direito Processual Civil.

No estudo da competência, destrinchamos a distribuição da atividade jurisdicional entre os diversos órgãos que compreendem o Poder Judiciário.

3 - Funções essenciais à Justiça

No terceiro grupo há estruturação das **funções essenciais à Justiça**. A Constituição, a partir do art. 127, declina como essencial à Justiça:

- ⇒ o Ministério Público;
- ⇒ a Advocacia Pública;
- ⇒ a Advocacia Privada;



→ a Defensoria Pública.

São atores que ocupam posição central nas atividades do Poder Judiciário.

O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nessas hipóteses, caso não atue como parte, o órgão deve ser cientificado do processo para que possa acompanhá-lo, se manifestar e produzir provas na condição de fiscal da ordem jurídica.

A Advocacia Pública engloba a Fazenda Pública em Juízo. Toda vez que o Estado, seja na representação da União, estados-membros ou municípios, estiver presente no processo, tanto em relação à administração direta como pelas entidades da administração indireta (com exceção de empresas públicas e sociedades de economia mista), a Fazenda Pública se fará presente processualmente com um corpo especializado de advogados.

A Advocacia Privada, responsável pelo exercício da capacidade postulatória em juízo, também é considerado função essencial à justiça, nos seguintes termos:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Por fim, a Defensoria Pública é função essencial na medida em que garante o acesso ao Poder Judiciário de pessoas hipossuficientes economicamente e também vulneráveis tecnicamente, provendo-lhes assistência jurídica integral. A Defensoria Pública é responsável pelo patrocínio de pessoas que não tenham condições de contratar um advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Além disso, cabe à Defensoria patrocinar – e aqui independentemente da capacidade financeira – pessoas que apresentem dificuldades técnicas, a exemplo de crianças que não tenham representantes ou assistentes, de réus presos ou citados fictivamente, entre outros. Em relação às pessoas que tenham dificuldade técnica, justifica-se a atuação da Defensoria Pública pela dificuldade de se defenderem satisfatoriamente no processo. Portanto, como garante do acesso efetivo à Justiça, a Defensoria Pública é órgão essencial da estrutura do Poder Judiciário.

Esses órgãos recebem tratamento específico em leis próprias e, inclusive, no Código de Processo Civil, o que não é estudado neste momento.

4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados

A CF estabelece, ainda, alguns procedimentos judiciais específicos.

Por exemplo, prevê a Constituição Federal que, no caso de violação a direito líquido e certo, a parte lesada ou ameaçada de lesão, poderá impetrar mandado de segurança. Trata-se de uma garantia prevista no inc. LXIX do art. 5º da CF. Esse procedimento processual específico é detalhado na Lei 12.016/2009, mas a base é constitucional.



Outro exemplo, é a ação declaratória de inconstitucionalidade, que tem por finalidade assegurar a supremacia e rigidez do Texto Constitucional. Trata-se de procedimento processual específico com fundamento no art. 102, I, “a”, da CF, que é detalhado na Lei 9.868/1999.

Esses dois exemplos denotam que a Constituição buscou fixar algumas espécies de ações que, pela importância e pelo bem jurídico que tutelam, estão previstas expressamente na Constituição Federal.

Antes de prosseguir, uma questão já aplicada em provas:



(TJ-CE - 2011) O Estado contemporâneo, como expressão do Estado Social, tem dentre os seus embasamentos os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais. Nesse contexto, aponte a alternativa INCORRETA:

- a) Nenhuma lei processual pode contrariar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, sob pena de inconstitucionalidade.
- b) No caso de lei processual cuja aplicação conduz a um juízo de inconstitucionalidade, o juiz de primeiro grau poderá declará-la ou, mediante a técnica da interpretação conforme a Constituição, aplicar a técnica da declaração parcial de nulidade sem redução de texto.
- c) As normas processuais, por sua natureza, submetem-se ao princípio da supremacia da lei e à vontade do legislador, criador da norma geral e, portanto, do direito positivo no Estado democrático de direito.
- d) A lei processual deve ser compreendida e aplicada de acordo com a Constituição. Por isso, havendo mais de uma solução, na interpretação da lei, a decisão deve optar por aquela que outorgue maior efetividade à Constituição.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois retrata justamente a supremacia da Constituição em relação ao restante do ordenamento infraconstitucional.

A **alternativa B** também está correta. Embora envolva assunto de Direito Constitucional, vamos analisar a questão. Se o juiz verificar, no caso concreto, que determinada norma contraria a Constituição, poderá afastá-la no exercício do controle difuso de constitucionalidade ou poderá moldar a interpretação da norma segundo a diretriz constitucional que se dá, por entre outras técnicas, pela interpretação conforme a Constituição.

A **alternativa C** é a incorreta e, assim, o gabarito da questão. As normas processuais são evidenciadas por regras e princípio legais, e, portanto, não se “submetem à supremacia da lei”, mas representam a supremacia da lei. A única forma de submissão da legislação processual diz respeito às normas com *status* constitucional. Além disso, a submissão à vontade do legislador é consentânea do Estado Liberal, não se aplicando ao Estado Democrático de Direito.



Por fim, a **alternativa D** está correta e explicita justamente o caráter conformador da Constituição que se aplica também à interpretação. Se tivermos duas possibilidades interpretativas da lei processual, devemos seguir a que se conforma com a CF.

Sigamos!

NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

Vamos começar a análise do CPC?! Neste capítulo trataremos dos primeiros 15 artigos do Código, os quais envolvem **dois** assuntos: **a)** normas fundamentais do processo civil; e **b)** aplicação nas normas processuais.

O primeiro tema trata das regras e dos princípios fundamentais do Direito Processual. São aquelas linhas gerais de aplicação e interpretação do Código de Processo Civil. Mais adiante, em temas aprofundados, o conhecimento dessas normas poderá ser determinante para resolver questões de prova.

O segundo tema é sintético e objetivo. São regras relativas à aplicabilidade do Novo Código. Afinal, partir de quando passamos a aplicar o Código de 2015? E se hoje houver uma alteração no CPC, ela passará a ser aplicada aos processos em andamento ou será aplicada apenas aos novos processos ajuizados? As respostas serão analisadas adiante.

Antes de iniciar, contudo, vamos falar sobre o devido processo legal, princípio basilar do Direito Processual Civil. Você entenderá a razão pela qual tratamos do tema em separado.

1 - Devido processo legal

O devido processo legal não está previsto expressamente entre os primeiros dispositivos do CPC. Contudo, o entendimento majoritário da doutrina é no sentido de que esse princípio constitui a base do Direito Processual Civil como um todo. Trata-se, portanto, de um princípio fundamental do Direito Processual Civil, implícito no CPC.

Vamos lá, então!

A ideia de devido processo legal é simples: **o processo para que seja correto deverá observar todas as normas processuais previstas**. Se observar **todas** essas normas será tido como devido, caso contrário não. *Assim, o processo que deixa de observar o princípio da celeridade não é devido. Do mesmo modo um processo que não observa as regras de prazos estabelecidas no Código também não será devido.*

Veja que o devido processo legal engloba todos os demais princípios e regras processuais.

Desse modo, não seria correto concluir que ele é um princípio mais abrangente, que estaria presente em todas as normas processuais? Concorda?!

É justamente essa a conclusão a que a doutrina chegou.



Esse princípio é considerado por Nelson Nery Júnior como **cláusula geral**. Humberto Theodoro Júnior compreende que o princípio do devido processo legal é um **postulado geral do direito processual** ou um **supraprincípio**, que estaria acima das demais normas processuais civis. Sem necessidade de se preocupar com o conceito específico de cada um, você deve ficar atento para o fato de que o princípio do devido processo legal é a base para todos os demais princípios processuais.

A fim de compreendermos melhor o devido processo legal, convido-o a analisar as expressões em separado:

○ **Devido**: expressão aberta e indeterminada, cuja precisão se dá em razão do tempo.

O processo devido é aquele que está conforme as regras entendidas como corretas à época em que se insere. Hoje, o processo devido é o que respeita o CPC de 2015.

A noção de processo devido foi se modificando ao longo do tempo (ao longo dos Códigos, de 1939, de 1973 e o atual de 2015). Atualmente as normas processuais contém várias garantias (contraditório, igualdade, duração razoável do processo, juiz natural, motivação, proibição da prova ilícita). Esse rol compreende o que se denomina de conteúdo mínimo do devido processo legal.

○ **Processo**: método de produção de prova.

É por intermédio do processo que alguém faz uma alegação em juízo, prova, e o juiz decide em favor de suas pretensões. Ou seja, é por intermédio do processo que uma pretensão torna-se certa. É pelo processo que se prova o direito.

○ **Legal**: significa estar de acordo com o direito. Esse método de se provar em juízo as pretensões, deve se desenvolver com total respeito às normas processuais, vigentes e aplicáveis.

Assim:

O conteúdo do princípio do devido processo legal é complexo e envolve todo o conjunto de direitos e garantias processuais previstos, expressa e implicitamente, na Constituição e na legislação processual.

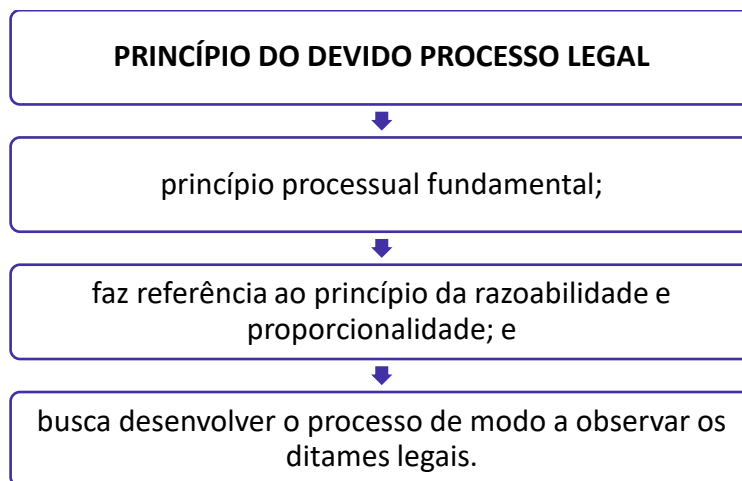
Assim, todas as regras que se seguirão definem o devido processo legal.

Para encerrar, além de observar as normas, contemporaneamente se entende que o processo deve ser razoável e proporcional. Assim, de um lado temos o devido processo formal (respeito à lei) e, de outro, temos que o processo é devido se for razoável e proporcional (ou seja, se for materialmente devido).

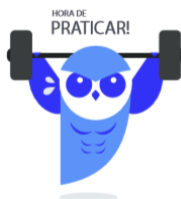
Pelo princípio da razoabilidade busca-se uma atuação dos sujeitos envolvidos no processo conforme a boa-fé, buscando sempre a verdade. O princípio da proporcionalidade, por sua vez, indica a necessidade de adequação entre os meios e fins. Vale dizer, o meio processo utilizado deve ser adequado ao fim pretendido.

Em síntese:





Veja como o assunto foi cobrado em provas...



(TJ-AC - 2012) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil relativos ao princípio do devido processo legal e seus consectários lógicos, julgue os itens a seguir.

Considera-se o princípio do devido processo legal um supraprincípio, em virtude de consistir em um princípio base, norteador dos demais princípios que devem ser observados no processo.

Comentários

Está **correta** a assertiva, tendo em vista que retrata justamente a ideia do devido processo legal como basilar do sistema processual civil, constituindo verdadeiro supraprincípio.

No mesmo concurso foi cobrada a seguinte assertiva:

(TJ-AC/ 2012) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil relativos ao princípio do devido processo legal e seus consectários lógicos, julgue os itens a seguir.

O princípio do devido processo legal, considerado uma cláusula geral, é gerador de outros princípios, incidindo sobre toda e qualquer atuação do Estado.

Comentários

Conforme analisado acima, está igualmente **correta** a assertiva.

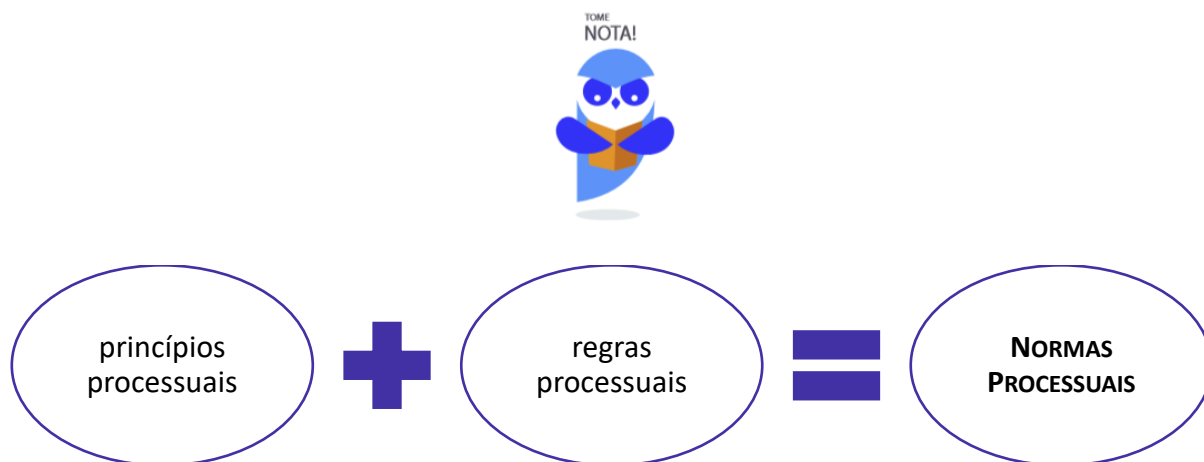
Portanto, o devido processo legal, mesmo que não previsto enquanto tal, é um dos princípios mais importantes do Direito Processual Civil.



2 - Normas Fundamentais do Processo Civil

O CPC traz, em seu capítulo introdutório, as denominadas “**normas fundamentais do Processo Civil**”. O legislador pretendeu reunir, nos primeiros 12 artigos, as regras e os princípios que orientam toda a codificação.

Para começar...



Parece algo sem muita relevância para fins de prova, mas não se engane! Esse esquema demonstra perfeitamente que *os princípios possuem força cogente*. Ou seja, embora não se confundam com as regras, os princípios têm caráter vinculativo e podem servir como único fundamento para justificar uma decisão judicial. Ao contrário do que se pensava há duas décadas, hoje, majoritariamente (na doutrina, na jurisprudência e, também, na legislação), os princípios **NÃO são apenas vetores de interpretação, mas normas!**

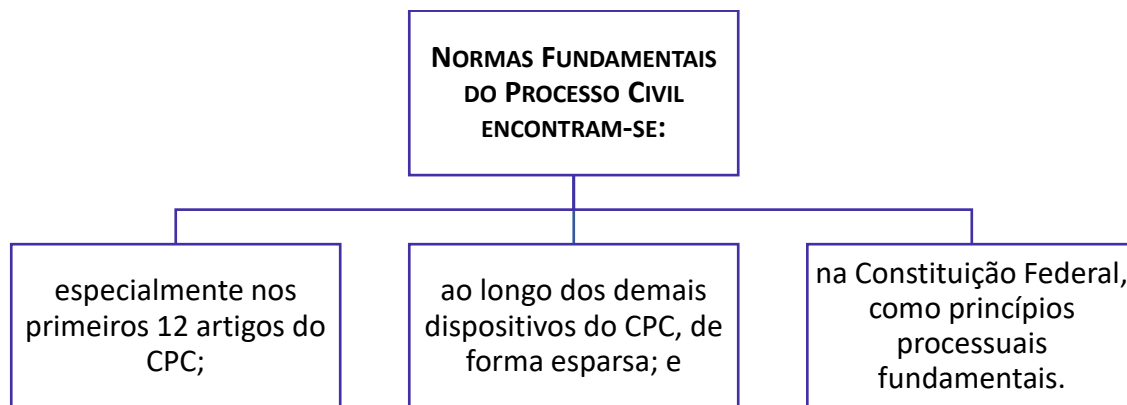
Veremos, nesse tópico, as bases que sustentam todo o Direito Processual Civil atual, constituídas por regras fundamentais e por princípios fundamentais.

Esse conjunto de normas **não é exaustivo** (ou *numerus clausus*), de forma que encontraremos, ao longo do CPC, outras “normas fundamentais” explícitas e, também, implícitas. As normas implícitas são aquelas que, embora não escritas, podem ser extraídas das regras e dos princípios expressamente prescritos, por intermédio de uma interpretação sistemática.

Além disso, como padrão em todo ramo jurídico, temos “normas fundamentais” na Constituição Federal (CF), diploma fundamental hierarquicamente superior ao CPC (que é uma lei infraconstitucional, de caráter nacional). A CF possui algumas normas processuais que são enquadradas como garantias fundamentais, prescritas especialmente no art. 5º. Essas garantias, em razão da forma como foram prescritas, constituem princípios fundamentais. Entre eles, citamos dois: a) *o princípio do devido processo legal*, base do sistema normativo processual; e b) *os princípios do contraditório e da ampla defesa*, que envolvem o direito de informação e participação processuais.

Sem adiantar assuntos futuros, por ora você deve saber:





Vamos, então, analisar quais são essas famigeradas “normas fundamentais”?!

1 - Filtragem constitucional

O art. 1º do CPC diz o óbvio e o que já foi estudado acima.

Art. 1º O processo civil será **ordenado, disciplinado e interpretado** conforme os **valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição** da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A Constituição é a norma mais importante do ordenamento e **conforma (orienta) toda a legislação infraconstitucional** e, portanto, o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme a CF. De toda forma, é importante conhecer o dispositivo para não perder uma questão literal de prova.



Vejamos uma primeira questão, relacionada com o art. 1º, do CPC:

(MPE-BA - 2018) Sobre o Direito Processual Civil, julgue o item seguinte:

O Direito Processual Civil possui natureza de Direito público e possui inter-relacionamento com o Direito constitucional muito bem expresso no capítulo III, da Constituição Federal que trata do Poder Judiciário.

Comentários



Correta a assertiva. Ao abrir a Constituição, vamos encontrar normas processuais, inclusive quando a CF se prestar a estrutura o Poder Judiciário (no capítulo III). Além disso, o próprio CPC faz referência a esse inter-relacionamento entre CF e CPC ao prever, no art. 1º, que o CPC deve ser “ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”.

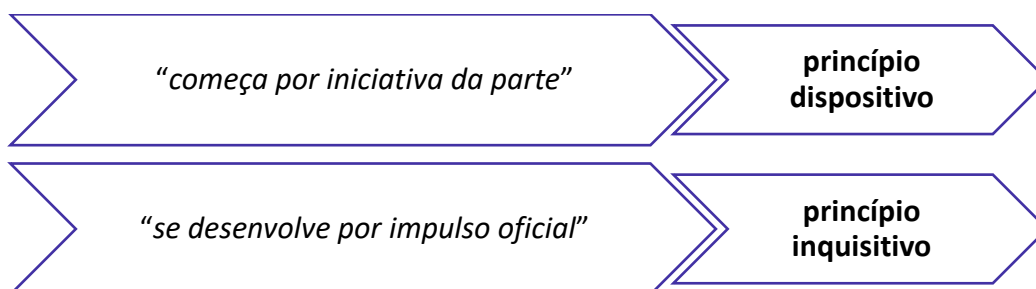
2.2 - Princípio da inércia da jurisdição

O princípio da inércia da jurisdição tem por finalidade garantir a imparcialidade do Juízo, impondo à parte o dever de iniciar o processo. Esse princípio indica que somente a parte pode iniciar o processo. Dito de outra forma, o Poder Judiciário permanece inerte até ser provocado.

A análise mais aprofundada desse princípio remete ao estudo de dois sub-princípios (ou modelos processuais) que dialogam entre si. Por um lado, temos o **princípio dispositivo**, para iniciar o processo, por outro, o **princípio inquisitivo**, para impulsioná-lo. Veja:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO** as exceções previstas em lei.

Assim...



Pergunta-se:

Qual a relação entre esses princípios?

DE TOTAL DIVERGÊNCIA! Isso mesmo! Muito embora ambos possam ser extraídos de um mesmo artigo do CPC, cada um aponta para um lado. O primeiro indica que a parte deverá provocar o início do processo. O segundo indica que o desenvolvimento do processo é responsabilidade do juiz.

Dito de outro modo:



➡ A *ideia central* do princípio dispositivo é conferir **à parte o centro das atenções no processo**.

➡ A *ideia central* do princípio inquisitivo é conferir **ao juiz o centro das atenções**.

Não obstante esses princípios apontarem para sentidos distintos, eles convivem e são aplicados conjuntamente, tanto é que o CPC trata de ambos no mesmo artigo. A ideia que decorre desses princípios remete à ideia de que as partes têm a prerrogativa de trazer para discutir no processo, a pretensão que desejarem. O juiz tem a responsabilidade de conduzir o processo até a decisão final, preferencialmente de mérito, que resolve o problema das partes. Essa condução do processo, contudo, se dá nos estritos termos trazidos pelas partes.

Isso significa dizer que os princípios acima descritos conduzem a um outro princípio importante do Direito Processual Civil: princípio da adstrição ou da congruência. Vamos aproveitar para explorá-lo um pouco.

Pelo princípio da adstrição (ou congruência) compreende-se que o juiz deve julgar a demanda nos limites em que foi proposta pelas partes, não sendo admitida decisão aquém (*citra petita*), além (*extra petita*) ou fora (*ultra petita*), daquilo que foi pedido pelas partes.

Vamos com um exemplo?

Se a parte ingressar com uma demanda judicial para pleitear danos materiais em razão de um acidente de trânsito, não poderá o juiz condenar a parte ré, para além dos danos materiais, por danos morais. Nesse caso haveria violação do princípio da congruência e a sentença seria classificada como 'ultra petita'.

Retornando ao conceito inicial, de inércia da jurisdição e dos princípios dispositivos e inquisitivos, veja algumas questões:



(TRE-GO - 2015) Com base no que dispõe o Código de Processo Civil, julgue o item seguinte.

No direito processual civil, expressa disposição legal admite que o juiz aja de ofício e determine a produção de prova, o que constitui exceção ao princípio conhecido como dispositivo.

Comentários

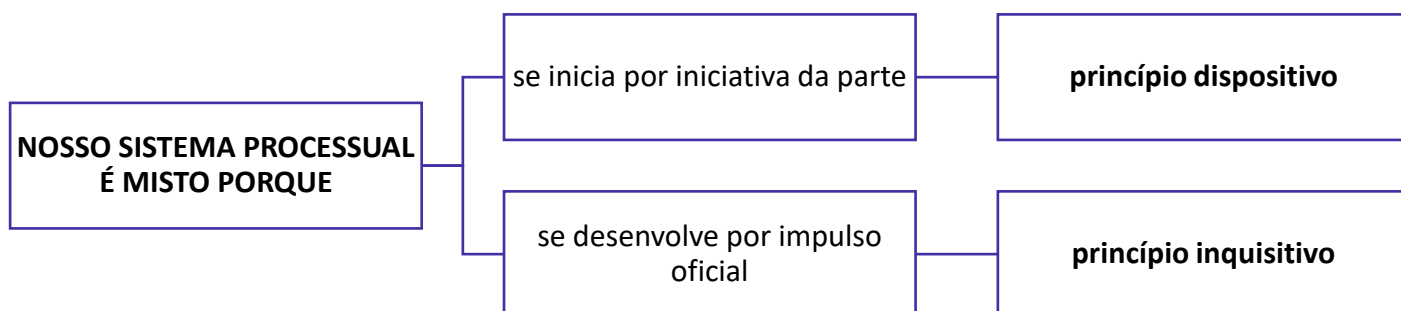
Embora prevaleça o princípio dispositivo, temos várias situações, ao longo do processo, em que o magistrado poderá agir de ofício na condução do processo. De acordo com o art. 370, *caput*, do CPC: “*cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*”.

Portanto, está **correta** a assertiva. Lembre-se de que nenhum sistema processual é inteiramente fundamentado em um único princípio, seja ele dispositivo ou inquisitivo.



Desse modo, **temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo. Eventualmente temos algumas manifestações do princípio inquisitivo como, por exemplo, na determinação de provas pelo juiz. De todo modo, o sistema é preponderantemente dispositivo.**

Vamos sintetizar?!



Veja outra questão:



(TCM-GO - 2015) Considere os artigos da lei processual civil e julgue o item seguinte:

O princípio da inércia prevê que nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.

Comentários

É justamente esse o conceito de inércia da jurisdição, de modo que está **correta** a assertiva.

A parte final do art. 2º menciona que o processo se desenvolve por “impulso oficial”, como vimos. Apenas para evitar perder questões em razão de nomenclatura, parte da doutrina entende que essa referência constitui o denominado princípio do impulso oficial (ou da demanda).

O entendimento é no sentido de que, uma vez provocada a jurisdição, constitui interesse público ver a demanda resolvida, de modo que o magistrado deve conduzir o processo ao desfecho final.



2.3 - Princípio da inafastabilidade da jurisdição

O art. 3º, do CPC, retoma o inciso XXXV do art. 5º da CF, o qual disciplina que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*. Note que a redação do CPC é idêntica à da Constituição:

Art. 3º **NÃO** se **excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito**.

Também conhecido como princípio do acesso à Justiça ou da ubiquidade, o artigo remete à ideia de que o Poder Judiciário apreciará a lesão ou ameaça à lesão de direito. O Estado tem o dever de responder ao jurisdicionado (quem ingressa com uma ação em Juízo), proferindo uma decisão, mesmo que negativa.

Além disso, a garantia de recorrer à defesa estatal abrange duas perspectivas:

1ª perspectiva – lesões já ocorridas.

Aquele que se sentiu lesado, poderá buscar reparação à violação perante o Poder Judiciário.

2ª perspectiva – ameaça de lesão.

A pessoa poderá buscar proteção jurisdicional a fim de evitar que haja lesão a direito.

Contudo, o art. 3º não se encerra no *caput* citado acima. Ele possui parágrafos que dão o tom da importância conferida pelo Direito Processual Civil aos mecanismos alternativos de solução de conflitos (também conhecidos como instrumentos consensuais).



Parece paradoxal falar em inafastabilidade da jurisdição frente aos mecanismos alternativos, mas não é. **Atenção!** A jurisdição é inafastável, portanto, é um direito do cidadão e dever do Estado. Contudo, **a jurisdição não é monopólio do Estado**. Os cidadãos podem – e o Estado os incentiva – buscar outros instrumentos para resolução dos seus conflitos.

Isso leva a outro questionamento:

As pessoas podem se valer de quaisquer meios para a resolução de conflitos? Uma pessoa pode ameaçar outra com o intuito de “pacificar” alguma controvérsia? Admite-se que duas pessoas entrem em vias de fato para resolver seus problemas?



Evidentemente que não! As partes apenas podem utilizar os meios alternativos de solução de conflitos que estejam previstos na legislação processual civil. Podem se valer, portanto, da arbitragem, da conciliação e da mediação, todos previstos nos parágrafos do art. 3º:

§ 1º É **permitida** a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos **deverão ser estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

De acordo com parte da doutrina, esses dispositivos evidenciam o princípio da **promoção pelo Estado da solução por autocomposição** ou pelo **exercício da jurisdição não estatal**.

Assim, sempre que possível, o Estado deve procurar formas consensuais de solucionar os conflitos, cujas espécies principais são a conciliação e a mediação. Verifique que essa responsabilidade de estimular os métodos consensuais é dever do Juízes, dos advogados, do Ministério Público e dos Defensores Públicos.

Além disso, caso as partes decidam contratar um árbitro para decidir o conflito entre ambos, o Estado não os impedirá. Pelo contrário, a nossa legislação reconhece a importância da sentença arbitral ao equipará-la à sentença judiciária também como uma das espécies de títulos executivos judiciais.

Assim, o fato de o Poder Judiciário ser inafastável, não impede a adoção (e o incentivo, por parte do Estado) de mecanismos de autocomposição e da jurisdição não estatal por intermédio de árbitros.



Confira uma questão:

(STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

Comentários

Incorreta a assertiva. De acordo como o §2º do art. 3º do CPC o Estado deverá atuar no sentido de promover os meios autocompositivos de conflitos.



2.4 - Princípio da celeridade

Novamente estamos diante de um princípio previsto na Constituição. Fruto da Emenda Constitucional nº 45/2004, o inc. LXXVIII prevê que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação**.*

Esse regramento é criticado na medida em que dá a entender que o processo deve ser rápido (célere). Contudo, a compreensão correta é no sentido de que o processo deve ser eficiente. O objetivo é **chegar ao resultado (prestação da tutela jurisdicional) com o menor número de atos processuais**. Consequência direta da efetividade é a celeridade. Assim, a depender da complexidade da causa, o processo poderá demorar mais ou menos tempo, mas não pode perdurar mais do que o razoável.

À luz disso, prevê o art. 4º, do CPC:

Art. 4º As partes têm **o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa**.

Além do exposto, duas expressões são relevantes nesse dispositivo:

*solução integral
de mérito*

*atividade
satisfativa*

Pergunta-se:

O que elas efetivamente significam?

Ao se falar em “**solução integral de mérito**” entende-se que toda a condução do processo deve ser destinada a sua finalidade, que é a decisão de mérito. O juiz deve – após todo o trâmite processual – prestar a tutela jurisdicional, decidindo efetivamente sobre o conflito. Evidentemente que em determinadas situações não será possível atingir a decisão de mérito. Mas, **se o vício no processo for sanável (corrigível), é dever do magistrado possibilitar à parte que o retifique para que tenhamos a decisão final de mérito**.

Por exemplo, se a parte esquecer de qualificar o réu. Se acontecer de a parte não indicar o nome e endereço correto do réu, ele não poderá ser encontrado, o que prejudicaria o contraditório e a ampla defesa. Diante disso, prevê o CPC que o juiz irá permitir à parte autora, em prazo que ele irá fixar, ajustar o processo e corrigir essa falha processual indicando o réu para que o juiz possa colher os argumentos e provas e, ao final, decidir quem tem razão. Se a parte autora não fizer a correção desse vício processual, o juiz irá extinguir o processo sem análise do mérito. Significa dizer, o juiz irá encerrar o processo sem analisar quem tem razão efetivamente.

Nesse caso não tivemos uma solução integral de mérito, o que não é o ideal. O ideal é que o juiz cite o réu, que ele produza suas provas e traga seus argumentos e que, após isso, o juiz diga quem tem razão. E mais, isso tudo deve ocorrer de forma eficiente, de modo célere.



Ademais, o juiz deve, além de decidir, fazer valer o que foi decidido. Deverá o juiz utilizar de diversos instrumentos que o CPC criou para buscar efetivar suas decisões judiciais. *Afinal, de que adianta o juiz dizer que o autor é proprietário do veículo se ele continuar em poder do réu.* Logo, dentro do exercício da atividade jurisdicional célere é necessário incluir o tempo necessário para ser satisfeita a decisão judicial.

Confira como o assunto foi explorado em concurso público:



(BAHIAGÁS - 2016) O novo CPC trouxe mudanças importantes que alteram substancialmente o processo civil. Com base no Novo Código de Processo Civil, julgue a assertiva abaixo:

Ações Repetitivas: foi criada uma ferramenta para dar a mesma decisão a milhares de ações iguais, por exemplo, planos de saúde, operadoras de telefonia, bancos, etc., dando mais celeridade aos processos na primeira instância.

Comentários

Entre as diversas formas de manifestação do princípio da celeridade no CPC, temos a figura processual das ações repetitivas. São ações específicas que tratam de fatos semelhantes com mesmos fundamentos jurídicos. Nesse caso, decide-se uma, e aquele entendimento é adotado todos os processos iguais, decidindo-se de forma célere. Desse modo, está **correta** a assertiva.

Vejamos mais uma questão:

(Câmara dos Deputados - 2014) Acerca dos fundamentos e princípios do direito processual civil, julgue o item subsequente.

A razoável duração do processo foi elevada a garantia constitucional, mas é preciso que a preocupação com a celeridade não comprometa a segurança do processo.

Explicitamente, passa-se a falar em duração razoável do processo com a Emenda Constitucional nº 45/2004, ao acrescentar o inc. LXXVIII ao art. 5º, assim dispondo: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Comentários

O referido princípio obriga os magistrados a conduzirem o procedimento com eficiência, ou seja, com a celeridade possível, conforme a complexidade do processo. Portanto, celeridade e segurança processual devem sempre andar juntas, de forma que a assertiva está **correta**.

2.5 - Princípio da boa-fé processual

Esse princípio vem expresso no art. 5º, do CPC:



Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

Para compreender esse princípio, primeiramente devemos diferenciar a boa-fé objetiva da subjetiva.

Como o nome indica, a boa-fé subjetiva refere-se à pessoa (ao sujeito). Assim, age em boa-fé a pessoa que **acredita** estar atuando de acordo com o direito. Boa-fé subjetiva é crença.

A boa-fé que tratamos aqui é a objetiva, segundo a qual **o comportamento humano deve estar pautado em conformidade com um padrão ético de conduta**, independentemente da crença da pessoa.

A boa-fé objetiva é uma cláusula geral, significa dizer, constitui uma norma jurídica construída de forma indeterminada, tanto em referência à hipótese normativa, como em relação à consequência. Dito de modo simples, não sabemos objetiva e previamente o que deve ser considerado como boa-fé, nem mesmo a consequência pela violação de regras de boa-fé. Contudo, à luz do caso concreto é possível afirmar se a conduta “x” ou “y” é violadora ou não da boa-fé. Definida conduta, é possível quantificar a consequência.

2.6 - Princípio da cooperação

No CPC73 esse princípio era implícito. No CPC ele está expresso no art. 6º e constitui uma norma fundamental para o Direito Processual Civil. Afirma-se que esse dispositivo revela um novo modelo processual: o modelo cooperativo de processo, no qual todas as partes envolvidas na relação processual devem cooperar entre si.

Veja o dispositivo do CPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A cooperação indica o dever de todos os sujeitos processuais adotarem condutas de acordo com a boa-fé e a lealdade, contribuindo para que o processo seja eficiente e transparente. Para tanto o processo deve se basear em permanente diálogo entre as partes naquilo que é denominado de “comunidade de trabalho”³, na qual os sujeitos do processo atuam de forma ativa, de forma democrática e em amplo diálogo.

Sigamos com um questionamento:

Como exigir que autor e réu – adversários no processo – sejam cooperativos?

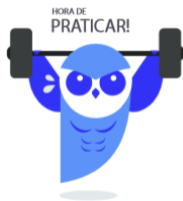
O princípio da cooperação postula por um equilíbrio, sem preponderância das partes ou do magistrado no processo. Na realidade, todos os envolvidos no processo (partes, juiz, testemunhas, peritos, servidores, advogados) devem atuar de forma cooperativa, em respeito às regras de lealdade. Nesse aspecto, podemos afirmar que o princípio da cooperação se aproxima do princípio da boa-fé objetiva.

³ CÂMARA, Alexandre Freitas e DUARTE, Antonio Aurelio Abi-Ramia. **O Processo como “Comunidade de Trabalho” e o Princípio da Cooperação**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, p. 63/75, set-out/2015.



Desse modo, ao se falar em cooperação não se pretende que autor e réu se ajudem mutuamente, o que é impossível, mas que ambos atuem com observância aos deveres de boa-fé.

Confira uma questão sobre o princípio:



(Pref. Quixadá-CE - 2016) Julgue:

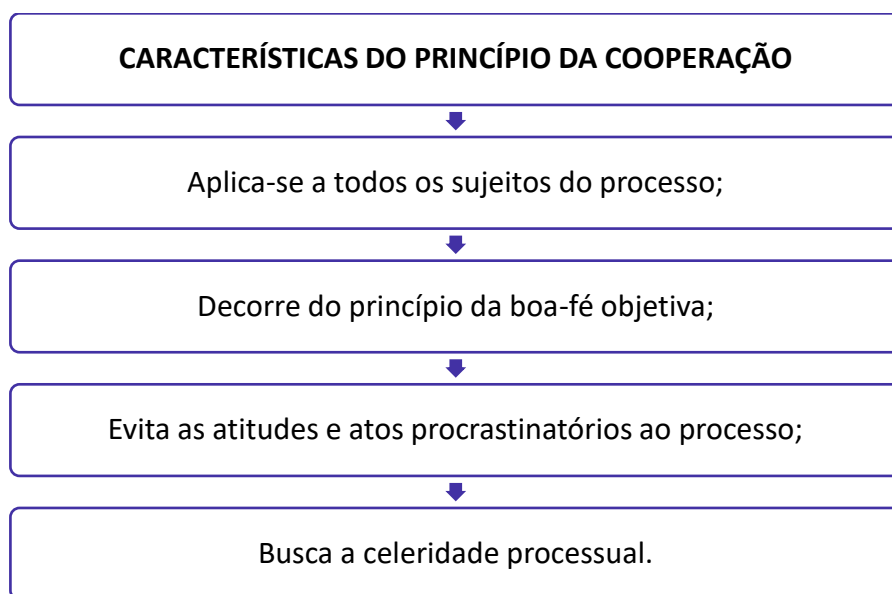
O princípio da cooperação, consagrado no art. 6º do CPC/2015, é um corolário do princípio da boa-fé, gerando o dever de assim agir às partes e ao juiz, mas não aos auxiliares da justiça, pois estes não participam do processo de forma direta, não sendo razoável a exigência de tal comportamento.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

O erro dessa assertiva fica evidente ao referir que o princípio da cooperação não se aplica aos “auxiliares da justiça, pois estes não participam do processo...”. É importante frisar que todos os sujeitos do processo, inclusive os auxiliares de justiça (ex. servidores serventuários) devem observar o princípio da cooperação.

Para encerrar sintetizamos as principais características do princípio da cooperação:



2.7 - Princípio da igualdade no processo

Também conhecido como princípio da isonomia ou da paridade de armas, esse princípio vem previsto expressamente no art. 7º, do CPC:



Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais**, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

O dispositivo é claro em informar que a paridade de tratamento se dá em relação:

- ↳ ao exercício dos direitos e faculdades processuais;
- ↳ aos meios de defesa;
- ↳ aos ônus;
- ↳ aos deveres; e
- ↳ à aplicação de sanções processuais.

Por exemplo, “não é porque o réu é réu” que ele deverá ser tratado de forma desigual no processo. O autor poderá não ter razão e mesmo que tenha, o réu não pode ser tratado de forma desigual. O princípio da igualdade é uma regra que garante o caráter democrático do processo e uma forma legítima de solução de conflitos, quando as partes autonomamente não conseguem encontrar uma solução amistosa para o problema que enfrentam.

O assunto foi explorado da seguinte forma em concurso público:



(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue os seguintes itens, relativos aos princípios gerais e normas processuais civis.

O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A questão trata do princípio do contraditório e não do princípio da isonomia ou igualdade. Como vimos acima, o princípio da isonomia confere a paridade de armas às partes.

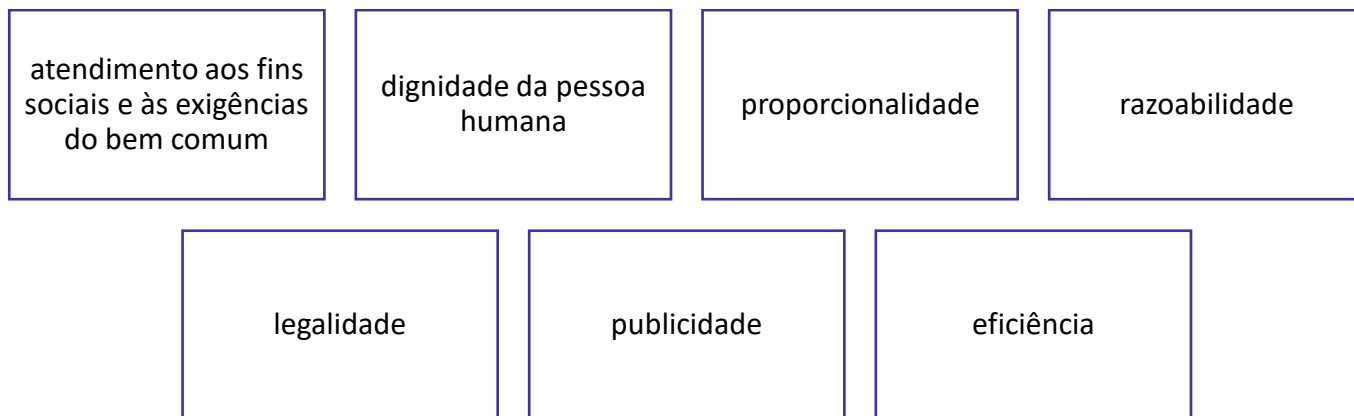
2.8 - Hermenêutica processual civil

No art. 8º, do CPC, o legislador definiu parâmetros que devem ser utilizados pelo magistrado na interpretação e na aplicação das normas processuais civis. Muitas vezes, ao analisar um artigo do CPC, o intérprete poderá ter dificuldades, não sabendo definir diretamente qual a melhor interpretação à luz do



ordenamento jurídico como um todo. Para que a aplicação do direito se dê da forma mais correta possível, o CPC estabeleceu alguns requisitos a serem utilizados na interpretação das normas processuais:

São eles:



Esses parâmetros constam do dispositivo abaixo:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz **atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum**, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e observando a **proporcionalidade**, a **razoabilidade**, a **legalidade**, a **publicidade** e a **eficiência**.



Veja uma questão de prova, passível de ser respondida tão somente pela leitura do dispositivo acima:

(STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

Comentários

Correta a assertiva, conforme art. 8º do CPC.

Vamos, na sequência, analisar objetivamente alguns desses parâmetros:



Atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum

Esse primeiro parâmetro é reproduzido do art. 5º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Ao se falar em atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum, impõe-se ao juiz o dever de considerar na interpretação e na aplicação da lei, a própria finalidade do Direito, que é reger a vida em sociedade.

Dignidade da pessoa humana

Temos aqui a dimensão processual do princípio da dignidade da pessoa humana.

Quando falamos em dignidade da pessoa, nos referimos com mais frequência às regras de direito material. Por exemplo, uma privação da liberdade de forma indevida viola a dignidade; a violação da intimidade afeta direitos de personalidade, expressão da dignidade.

Contudo, esse valor fundamental se apresenta também no processo. Por exemplo, em um processo que trata de forma díspar as partes, há violação da dignidade da parte prejudicada no processo pelo tratamento processual desigual.

Proporcionalidade e Razoabilidade

Esses princípios são tratados como sinônimos por grande parte da doutrina, o que também se repete em muitas provas. Contudo, para uma questão um pouco mais aprofundada, é importante distingui-los, ainda que objetivamente.

O princípio da proporcionalidade indica a necessidade de otimização do princípio da legalidade, ao exigir que os **meios sejam proporcionais aos fins buscados**.

O princípio da razoabilidade busca a interpretação de acordo com a boa-fé, conforme a verdade. Nesse contexto, a razoabilidade otimiza o princípio da igualdade e impõe uma série de deveres:

- ↳ dever de equidade: consideração na aplicação da norma jurídica daquilo que realmente acontece;
- ↳ dever de atenção à realidade: efetiva ocorrência do fato que autoriza a incidência da norma; e
- ↳ dever de equivalência na aplicação do direito: equivalência entre a medida e o critério que a dimensiona.

Legalidade

A legalidade deve ser compreendida como o respeito ao direito como um todo e não apenas a observância da lei. Portanto, a legalidade da qual se fala, para a hermenêutica processual, remete à ideia de **respeito ao ordenamento jurídico como um todo** e, também, aos **precedentes vinculantes**. No CPC atual, algumas



decisões judiciais vinculam o juiz, de modo que um caso idêntico deverá receber a mesma decisão. Exceto se superado o precedente, ele faz lei, devendo ser observado pelos juízes.

Eficiência

A ideia de eficiência no Direito Processual Civil era implícita no CPC73, extraível principalmente da noção de celeridade processual. Com a previsão no CPC, podemos falar que o juiz, na condução do processo, torna-se gestor. Ao conduzir o processo para o seu fim – que é a prestação da tutela jurisdicional – impõe-se a necessidade de que seja observada a eficiência.

A síntese da eficiência conduz à ideia de **racionalização**, ou seja, com **menos recursos e energia, atingir ao máximo a finalidade**. Essa gestão praticada pelo magistrado ocorrerá na interpretação e na aplicação da norma, na medida em que deve conduzir as decisões e o rumo do processo de forma a obter um processo eficiente.

2.9 - Princípio do Contraditório

O princípio do contraditório impõe que **nenhuma decisão seja tomada sem prévia oitiva das partes**, ainda mais se for contrária aos seus interesses. É justamente isso que consta do *caput* do art. 9º, do CPC:

Art. 9º **NÃO** se **proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.**

Além do art. 9º, o princípio do contraditório é extraído dos arts. 7º e 10, ambos do CPC.

Esse princípio implica na paridade de tratamento das partes na relação processual e na bilateralidade da audiência. Essa “bilateralidade” é compreendida como o binômio ciência e reação. As partes devem ter ciência dos atos que são praticados no processo para que possam reagir, apresentando defesa, trazendo argumentos e ponderações. Primeiro a parte toma ciência, depois reage.

De acordo com a doutrina, o princípio do contraditório comporta duas **dimensões**:

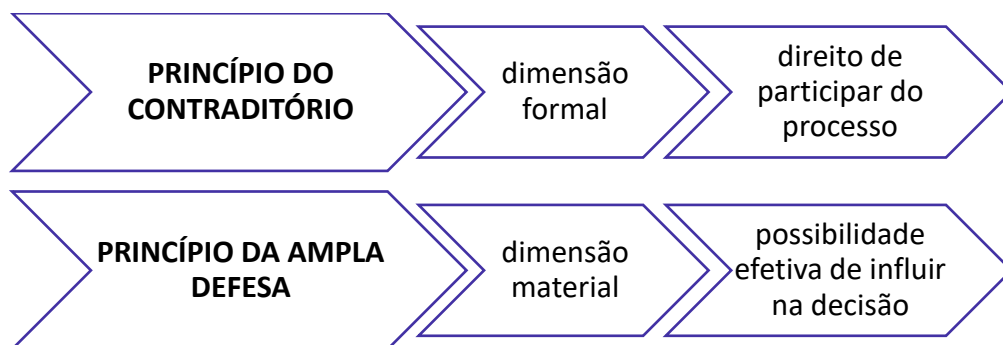
↳ Pela dimensão formal refere-se ao direito de participar do processo (ser ouvido).

↳ Já pela dimensão material refere-se ao poder de influenciar na decisão.

Assim, o juiz não pode decidir nenhuma questão a respeito da qual não se tenha dado a oportunidade de a parte se manifestar.

Observe-se, ainda, que o aspecto material do princípio do contraditório é também denominado de princípio da ampla defesa, ou seja, é o poder de influenciar na decisão a ser proferida pelo magistrado.





Decorre desse princípio da ideia de se evitar as denominadas “decisões surpresa”. Assim, a regra é que a parte seja intimada a se manifestar, para que possa efetivamente influir no conteúdo da decisão antes de decisão ser proferida.

Há, contudo, **exceções**. Nos parágrafos do art. 9º há a mitigação desse princípio, hipóteses em que o contraditório não se dá previamente à decisão.

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA**:

I - à **tutela provisória de urgência**;

II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Didaticamente, podemos afirmar que as exceções são duas:

↳ tutelas de urgência; e

↳ tutelas de evidência.

Nesses dois casos, o contraditório será concedido em momento posterior. Fala-se, portanto, em **contraditório diferido**, deixado para um segundo momento.

ESCLARECENDO!



O que seriam essas tutelas de urgência e de evidência?

A prestação da tutela jurisdicional se dá, em regra, ao final do processo. A parte autora apresenta a sua petição inicial, o réu é citado, tenta-se o acordo. Se não houver acordo, o réu é intimado para apresentar a contestação. Em sequência temos a audiência, momento em que as provas são produzidas e os debates



jurídicos ocorrem. Ao final, o juiz sentencia, decidindo de forma definitiva o conflito. Poderá haver recursos, mas o resultado inevitável é o trânsito em julgado, com a decisão definitiva do juiz. Isso é tutela jurisdicional. Essa tutela é denominada de definitiva após esgotadas todas as possibilidades de recurso (ou seja, com o trânsito em julgado).

Há, contudo, algumas situações específicas nas quais o juiz poderá prestar a tutela jurisdicional provisoriamente, antes do tempo “normal”. Se isso ocorrer, estamos diante de uma tutela provisória. É justamente em razão dessa configuração específica que o contraditório será postergado. Isso porque o contraditório se revela justamente pela defesa do réu, das suas provas apresentadas, pela oitiva das partes, pela perícia, pela oitiva das testemunhas. Se o juiz “pular” tudo isso, o contraditório será postergado. É claro que o juiz não poderá prestar a tutela jurisdicional provisória quando quiser, ele somente será autorizado nas hipóteses previstas na legislação. Em síntese, essas tutelas provisórias são possíveis quando há urgência ou quando estiver evidente que a parte autora vencerá a ação. Nesses casos, o juiz estará autorizado a decidir de duas formas. Sem ouvir a parte contrária ou ouvindo a parte contrária, ainda que de forma superficial. Na primeira hipótese (tutelas provisórias sem oitiva da parte contrária, as liminares), há decisão judicial, há prestação de tutela jurisdicional sem contraditório. São justamente essas as hipóteses descritas no parágrafo único do art. 9º, que citamos acima.

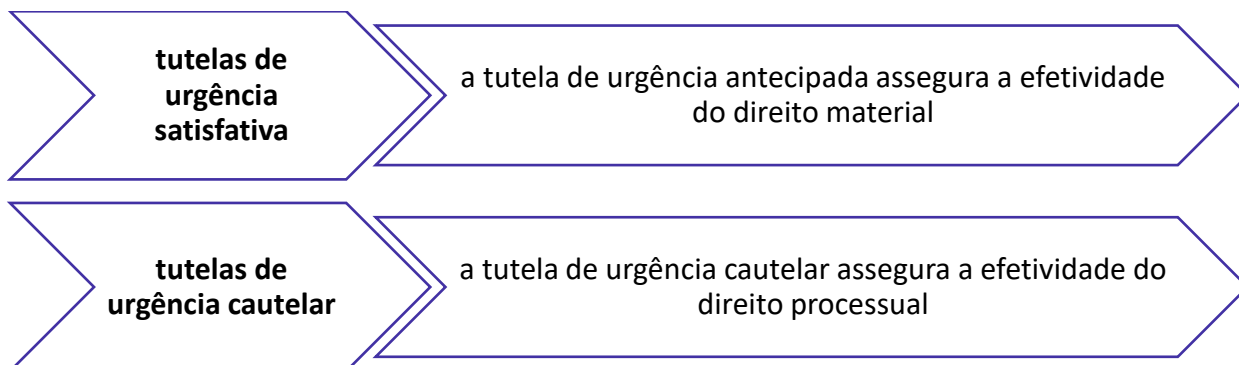
Nesse momento inicial do curso, não é necessário você compreender os estritos termos das exceções descritas no art. 9º. Contudo, por segurança, vamos aprofundar um pouco.

ESCLARECENDO!



Como vimos, **as tutelas provisórias podem ser de urgência ou de evidência**. Será de urgência quando houver **demonstração de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** na forma do art. 300, do CPC. Essas tutelas de urgência podem ser, ainda, subclassificadas em tutelas de urgência satisfativa (ou antecipada) ou tutelas de urgência cautelar.

Rapidamente...



Aqui, exemplos auxiliam muito a compreensão do tema.



Um pedido liminar para internação da pessoa para realização de cirurgia emergencial é exemplo de tutela de urgência satisfativa. Nesse caso, a sentença definitiva irá confirmar o direito material pretendido, qual seja, o de ser internado para realização de cirurgia emergencial.

Um pedido liminar para pleitear a indisponibilidade dos bens do devedor que está se desfazendo do patrimônio tem por finalidade assegurar o resultado útil do processo. Não está assegurando propriamente o direito material, mas prevendo meios (processuais) de, ao final, com a sentença que o condena devedor, ter condições de assegurar a efetiva prestação jurisdicional. Nesse caso, a tutela é cautelar.

Agora, serão de evidência as tutelas que se enquadrarem em situações específicas previstas no art. 311 e 701, ambos do CPC. Nesse caso, **o direito da pessoa é tão evidente que o caminho para obtenção do provimento judicial favorável pode ser encurtado ou, em razão da atitude protelatória da outra parte, o magistrado confere rapidez ao provimento como forma de puni-la.**

Para nós, interessam três situações nas quais admite-se o diferimento do contraditório:

↳ **art. 311, II, do CPC:** “as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”; e

↳ **art. 311, III, do CPC:** “se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa”;

↳ **art. 701, do CPC:** “sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa”.

Desse modo, pela leitura acima e a partir dos incisos do art. 9º do CPC, chegamos à conclusão de que a mitigação do contraditório é sempre possível desde que estejamos diante de uma tutela provisória.

Em relação ao inciso I do art. 9º do CPC, é possível mitigar o contraditório diante de tutela provisória de urgência, seja de natureza cautelar ou antecipada.

Em relação ao inciso II do art. 9º do CPC, é admissível a mitigação do contraditório prévio diante de tutelas de evidência quando:

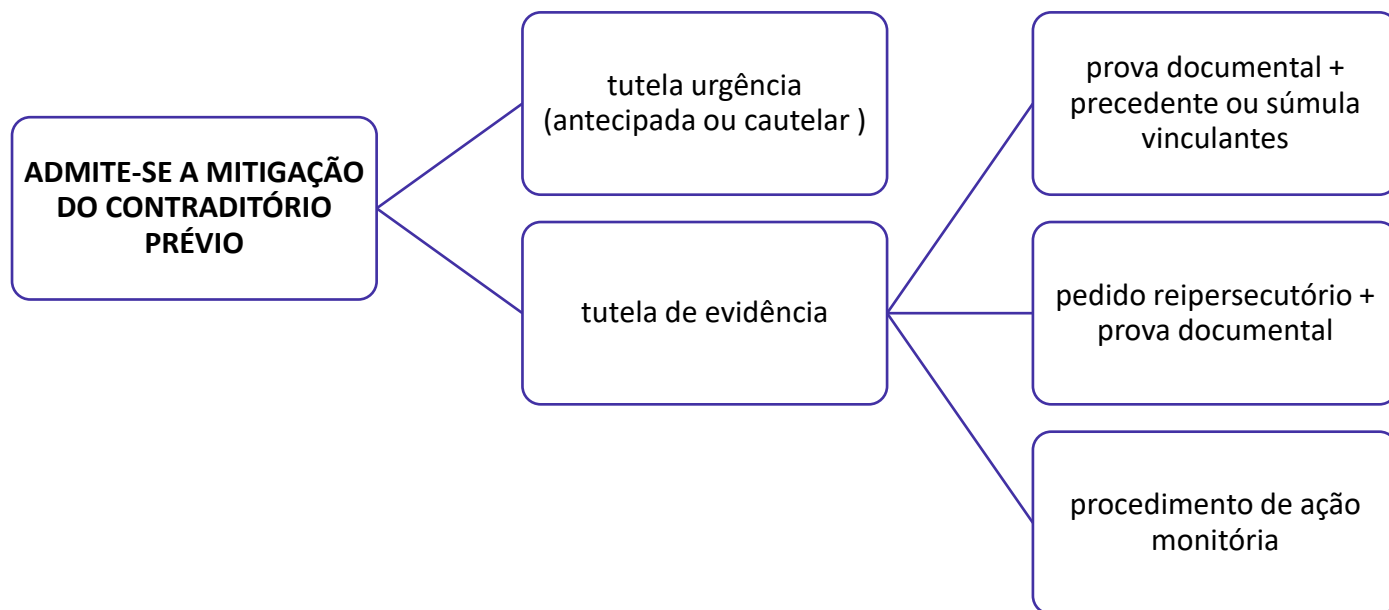
- a) houver prova documental mais tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante;
- b) pedido reipersecutório (direito de perseguição) fundado em prova documental, quando o juiz determinará a entrega imediata do bem sob pena de multa.

Em relação ao inciso III do art. 9º do CPC, é admissível a mitigação do contraditório diante de tutela de evidência em procedimentos de ação monitória, quando se tem prova escrita sem eficácia de título executivo.



Enfim, nas situações acima (de tutelas de urgência e de evidência) o contraditório poderá ser excepcionado, ou melhor, poderá ser postergado.

Em síntese:



Certo?! Finalizado o aprofundamento, vamos seguir, agora, com uma questão:



(IPSMI - 2016) Julgue:

É lícito ao juiz conceder tutela de urgência somente após justificação prévia, preservando-se o princípio do contraditório.

Comentários

À luz do que foi tratado acima, fica evidente que essa assertiva está **incorreta**, pois no caso de tutela provisória de urgência ou de evidência podemos ter o contraditório mitigado.

Vejamos mais uma questão para sedimentar o conteúdo:

(TJ-AC - 2012) Julgue:

O princípio do contraditório aplica-se somente à parte ré do processo, a qual, para providenciar a sua defesa, necessita ser informada da existência do processo.

Comentários



Embora fique mais fácil de compreender o princípio do contraditório em relação à parte ré, no exercício da defesa, o entendimento a ser levado em prova é no sentido de que o princípio do contraditório aplica-se a todas as partes envolvidas no processo, inclusive aos terceiros interessados que venham a participar do processo. **Incorreta** a assertiva.

2.10 - Dever de consulta

O dever de consulta, previsto no art. 10, do CPC, está relacionado com o contraditório.

A ideia é simples, o juiz não pode proferir uma decisão no processo sem antes consultar as partes, sem antes dar o contraditório às partes. Veja o dispositivo do Código:

Art. 10. O juiz **NÃO** pode **decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, **AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva **decidir de ofício**.

Assim, antes de decidir algo, deve conceder às partes a oportunidade para se manifestar, mesmo que constitua um tema que possa ser decidido de ofício.

ESCLARECENDO!



Decisões de ofício envolvem situações específicas que em o juiz pode analisar alguma questão, mesmo que não haja provocação pela parte. Por exemplo, se o juiz identificar a pretensão da parte em juízo está prescrita. É o que ocorre em ação de cobrança de cheque expedido mais de 20 anos. Ele pode decidir de ofício, não precisa aguardar a parte contrária alegar a prescrição. Contudo, pela regra acima, antes de proferir a decisão, deve intimar as partes para se manifestarem quanto à possível prescrição. E se o juiz estiver equivocado? Nesse caso, a partes poderão demonstrar o contrário.

É uma forma de o juiz possibilitar que as partes possam influenciar na decisão que será tomada, concretizando o princípio do contraditório e **evitando decisões surpresas no curso do processo**.



Veja como o examinador explorou o princípio do contraditório, previsto no art. 9º, e o consectário do dever de consulta, prescrito no art. 10, do CPC:



(SEAD – AP - 2018) Estabelece o Código de Processo Civil:

Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9º, caput);

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10º).

Tais normas atendem ao princípio

- A) Contraditório.
- B) Inércia.
- C) Primazia do mérito.
- D) Motivação das decisões judiciais.
- E) Inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

A questão se vale da literalidade dos artigos 9º e 10 do CPC, que consubstanciam o princípio do contraditório, daí ser correta a **alternativa A**. Como sabemos, o contraditório determina que as partes têm o direito de participar do processo (contraditório em sua dimensão formal) e, portanto, serem ouvidas, como também influenciar na decisão (contraditório na dimensão material). Ainda que se trate de matéria que deve ser decidida de ofício pelo juiz, cabe ao magistrado dar às partes a oportunidade de manifestação, de acordo com o paradigma do processo cooperativo inaugurado pelo CPC.

Na questão seguinte temos o princípio cobrado a partir de um caso concreto:

(Câm. Campo Limpo Paulista-SP - 2018) Dr. Esculápio é juiz de direito de uma das varas cíveis da Comarca de Campo Limpo Paulista. Em uma ação que tramita pelo procedimento comum, após a citação, no momento do saneamento do processo, percebe que o direito da parte autora está prescrito. Diante dessa situação, levando em consideração os princípios que norteiam a nova estrutura do CPC/15, assinale a alternativa correta.

- A) Independentemente da oitiva das partes, por se tratar de matéria de ordem pública, poderá o juiz aplicar a prescrição e assim extinguir a ação sem resolução do mérito.
- B) Por ser vedada a decisão surpresa, deve o juiz, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo com resolução do mérito, aplicando-se a prescrição.
- C) Em que pese seja vedada a decisão surpresa, tal princípio é excepcionado pelas matérias de ordem pública e, dessa forma, o juiz pode extinguir a ação com resolução do mérito, independentemente da oitiva das partes.
- D) A prescrição somente será aplicada se o réu da causa alegá-la em sede de contestação, a fim de dar vazão ao princípio dispositivo.
- E) Por ser vedada a decisão surpresa, deve o juiz ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, aplicando-se a prescrição.

Comentários

A conduta do juiz deve amoldar-se ao prescrito no art. 10 do CPC: *“O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se*



manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”. Assim, conseqüência ao princípio do contraditório é a vedação à “decisão surpresa”: mesmo em se tratando de matéria que possa ser decidida de ofício, o magistrado deve oportunizar às partes o direito de manifestação. A alternativa B sintetiza o entendimento legal e jurisprudencial acerca da matéria: verificando-se a ocorrência de fato extintivo que deva ser conhecido de ofício, o juiz da causa deve ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo sem resolução de mérito.

2.11 - Princípio da publicidade e motivação

Aqui vamos tratar de dois princípios conjuntamente: princípio da publicidade e princípio da motivação.

Ambos os princípios estão previstos também na Constituição Federal (art. 5º, LX, e também no art. 93, incisos IX e X).

Vamos iniciar com o princípio da publicidade.

De acordo com a doutrina, o princípio da publicidade indica duplo sentido:

1º sentido: são **vedados** julgamentos **secretos**. Assim, em regra, os julgamentos devem ser acessíveis a quem quiser acompanhá-los.

2º sentido: as **decisões devem ser publicizadas**. As decisões proferidas devem ser publicadas, a fim de cientificar as partes.

Esse princípio, contudo, não é absoluto. Em determinados casos, é possível restringir o princípio da publicidade. Isso ocorre quando houver outros princípios ou valores em jogo mais relevantes, a partir da análise do caso concreto.

Isso se dá, como prevê o Texto Constitucional, em **duas** situações:

- a) para preservação do direito à intimidade do interessado; e
- b) para preservação do interesse público.

Nesse caso, o processo tramitará em segredo de Justiça. Somente as partes e os advogados terão acesso total aos autos. Terceiros poderão consultar algumas partes do processo, quando isso não implicar a violação da intimidade ou do interesse público.

Já, o princípio da motivação remete à necessidade de que toda decisão seja explicada, fundamentada e justificada pelo magistrado que a proferiu. Essa regra permite a transparência no exercício da função jurisdicional e, ainda, o controle das decisões de modo que representa uma forma de o magistrado prestar contas dos seus atos à sociedade.

Por fim, confira a redação literal do art. 11, do CPC:



Art. 11. Todos **os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

2.12 - Ordem cronológica de conclusão

Para encerrar o tema relativo às normas fundamentais previstas no Código, resta estudar o art. 12, que é o mais extenso entre esses dispositivos, embora não seja o dispositivo mais cobrado.

A regra é simples: **o juiz deve julgar os processos de acordo com a ordem cronológica**. Cada demanda possui um tempo de desenvolvimento, a depender da complexidade, da cooperação das partes e dos interessados envolvidos. Uma vez concluída a instrução, o processo é “feito conclusivo” para a sentença. Essa “conclusão” nada mais é do que a inserção do processo na fila de julgamento.

Essa fila é pública e deve ser acessível para consulta em cartório ou pela internet. Para fins de prova, é relevante que você sabia que essa fila poderá ser “furada”. Contudo, isso somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no §2º, do art. 12, do CPC. Portanto, leia com atenção:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à **ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão**.

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em **cartório** e na **rede mundial de computadores**.

§ 2º Estão **EXCLUÍDOS** da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;



IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

A finalidade desse dispositivo é estabelecer uma regra de organização no gabinete dos magistrados, conferindo publicidade e transparência no gerenciamento de processos.

É importante notar que a ordem de julgamento de acordo com a cronologia é preferencial ou indicativa, pois temos várias hipóteses de exceção, que estão previstas no §2º.

Com base nessas exceções a lista deve ser refeita, ou melhor, os processos devem ser reorganizados e a ordem definitiva deve ser publicada. Veja:

§ 3º Após elaboração de lista própria, **respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.**

Os §§ 4º e 5º, por sua vez, trazem algumas regras específicas: eles preveem que eventuais requerimentos da parte, quando o processo já estiver apto a julgamento, não irão retirá-lo da lista, exceto se, em razão desse requerimento, for necessária a conversão da fase de julgamento para realização de diligência.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, **o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão**, **exceto** quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

Por fim, temos duas situações específicas que, se ocorrerem, se colocam à frente de todas as situações que vimos acima. São elas:

↳ novo julgamento de sentença ou acórdão anulado, exceto se for necessária a realização de diligência ou complementação da instrução; e

↳ julgamento de recursos especiais e extraordinários sobrestados, quando publicado o acórdão paradigma.

Veja:

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.



Para facilitar a memorização dessas hipóteses, o que é fundamental para a prova objetiva, vejamos um esquema:



REGRA

- processos devem ser julgados conforme a ordem cronológica de conclusão

EXCEÇÕES

- julgamento de processos ou recursos anulados
- julgamento de recursos especiais e extraordinários sobrestados, quando há publicação da decisão paradigma
- julgamento de processos em audiência
- julgamentos de sentenças homologatórias de acordo
- julgamento de sentenças de improcedência limitar do pedido
- julgamento de processos e recursos processuais em bloco (casos repetitivos)
- sentença sem julgamento de mérito
- julgamento antecipada pelo relator do processo
- julgamento de embargos de declaração e de agravo interno
- julgamento de ações que possuem preferência legal ou decorrente de metas do CNJ
- julgamento de processos de natural criminal
- julgamento de processos urgentes assim fundamentado na decisão

Encerramos o conteúdo teórico do tópico. Agora, veja uma questão:



(Pref. de Piraquara-PR - 2016) Sobre a disciplina dos recursos no Código de Processo Civil, julgue a seguinte assertiva:

O julgamento dos recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas não obedece à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Comentários



É justamente isso! O art. 12, §2º, III, do CPC, prevê que o julgamento de recursos repetitivos ou de incidentes de resolução de demandas repetitivas estão excluídos da regra cronológica de conclusão. Portanto, está **correta** a assertiva.

Vamos prosseguir?!

3 - Lei processual civil no tempo

Quando falamos em “lei no tempo”, estamos nos referindo à vigência da norma. Como sabemos, uma norma para ser aplicada na prática, ela deve observar alguns prazos. Na norma haverá indicação do momento em que ela passará a vigorar, momento no qual passará a ser aplicada na prática.

No caso do CPC de 2015, a norma foi publicada em 15/3/2015, contudo, somente tornou-se aplicável e 18/3/2016. Isso porque o próprio CPC estabeleceu período de um ano para que a norma fosse conhecida pela sociedade (*vacatio legis*).

O questionamento a ser fazer, contudo, é o seguinte:

Chegou dia 16, o Novo CPC se aplica a todos os processos em andamento? Aplica-se apenas aos novos processos ajuizados a partir dessa data?

Como a lei processual se aplica imediatamente, tanto processos em curso como novos observaram as regras do CPC de 2015, a partir de 16/3/2016.

O art. 14, do CPC, prevê o princípio do *tempus regit actum*, que estabelece a irretroatividade da norma processual. Significa dizer que será aplicável a norma que estiver vigente à época da prática dos atos processuais, desde que sejam respeitadas as situações jurídicas consolidadas. Leia:

Art. 14. A **norma processual NÃO retroagirá** e será **aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Esse dispositivo prevê que será aplicável a lei processual vigente no momento da prática do ato processual. Essa constatação é relevante, pois garante segurança jurídica e prevê o processo como um conjunto de procedimentos executados de forma isolada, cada um de acordo com a lei vigente ao seu tempo. Assim, não há qualquer problema em parte do procedimento observar o CPC73 e outra observar as regras do CPC.

Considerando que o CPC passou a vigorar em 18/03/2016...



➤ Processos que transitaram em julgado até 17/3/2016 observaram o CPC73.

➤ Processos que foram ajuizados a partir de 18/3/2016 observam o CPC atual.

O problema se estabelece em relação aos processos que foram ajuizados sob a vigência do CPC73, mas cujo trânsito em julgado será operado na vigência do novo CPC.

Para essas situações, temos uma regra geral:

➤ Os processos que foram ajuizados antes de 17/3/2016 observaram, até essa data o CPC73 e, em relação aos atos processuais praticados a partir de 18/3/2016, observam o CPC atual, pela aplicação do sistema do isolamento dos atos processuais.

Veja como o assunto foi abordado em prova...



(CREMEB - 2017) À lei processual civil aplica-se a máxima tempus regit actum (o tempo rege o ato). Considerando a aplicação da lei processual no tempo, assinale a alternativa correta.

- a) Constatada mudança na lei processual, podem-se rever decisões proferidas em processos exauridos.
- b) Processos em curso são atingidos pela nova lei processual, de modo que é possível rever os atos até então praticados.
- c) A lei processual, quando entra em vigor, possui efeito imediato e não retroage.
- d) É possível aplicar lei processual revogada, quando for mais benéfica ao réu.
- e) Aos processos futuros aplicam-se normas revogadas que estão de acordo com súmula do Supremo Tribunal Federal (STF).

Comentários

De acordo com o art. 14 do CPC, a lei processual aplica-se imediatamente, tão logo vigente. Além disso, não há retroatividade da norma processual civil. Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Mais um ponto concluído!

4 - Aplicação Subsidiária do CPC

O art. 15 do CPC trata da aplicação subsidiária do Código aos procedimentos em matéria trabalhista, eleitoral e administrativa.



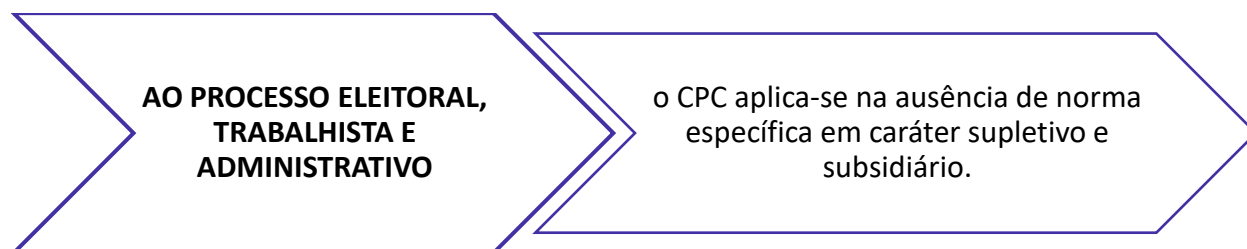
Nos processos trabalhistas, eleitorais e administrativos, não temos um Código Processual completo tal como o CPC. Temos algumas normas esparsas. Como a norma processual nesses ramos não é completa, o CPC é aplicado como forma de suprir as lacunas.

Assim, caso você vá tratar de processo do trabalho, de processo eleitoral e de processo administrativo, primeiro devemos aplicar, respectivamente, as normas da CLT, da legislação eleitoral e da Lei 9.784/1998. Caso não haja norma processual específicas, aplicamos, subsidiariamente, o CPC.

É isso que prevê o art. 15:

Art. 15. Na **ausência de normas** que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Para fins de prova...



Chegamos, com isso, ao final deste tópico.

ROL DE PRINCÍPIOS ALÉM DOS JÁ TRATADOS

Estudar essa parte inicial não é fácil, notadamente quando o tema envolve princípios. Isso porque cada doutrinador fala de um grupo de princípios que considera mais relevante. Assim, a tendência é que o rol de princípio nunca acabe, pelo contrário, cada vez aumente mais. Como nosso foco não é doutrinar, é resolver questões de prova, destacamos ao longo do estudo os princípios mais importantes. Contudo, por vezes, esses princípios menos importantes são cobrados. Para minimizar os problemas na resolução de questões, vamos trazer uma lista com vários princípios processuais. Alguns deles são princípios específicos, estudados em temas próprios do Direito Processual Civil. Seu foco deve ser compreender o conceito!

Princípio da Eventualidade

Cabe ao réu, em matérias de defesa, apresentar todos os seus argumentos. Desse modo, de acordo com o art. 356, CPC, *“incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”*.

Princípios da Congruência

Também conhecido como princípio da adstrição ou da correlação.

Devemos compreendê-lo como o dever de o magistrado estar vinculação àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não pode analisar de ofício questões que são de responsabilidade das



partes. Por exemplo, não poderá o juízo analisar de ofício incompetência relativa em razão de cláusula de eleição de foro.

O fundamento legal deste princípio está no art. 141 do CPC, que prevê que o *“juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte”*. Também é fundamento desse princípio o art. 492, do CPC, segundo o qual é *“vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”*.

Princípio da Persuasão Racional

Também conhecido como princípio do livre convencimento motivado.

Trata-se de princípio relacionado ao princípio da motivação que indica que o juiz irá analisar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, cabendo a eles indicar, na decisão, as razões de formação do seu convencimento.

Importante registrar que o Novo CPC, ao contrário do CPC73, não faz referência expressa a esse princípio. Embora haja alguma discussão, para fins de prova, devemos continuar a considerá-lo, embora não mais como princípio expresso (mas implícito).

Princípio do Juízo Natural

O princípio do juízo natural não está previsto expressamente no CPC ou na Constituição, contudo, é um dos princípios fundamentais do processo civil, relacionados à jurisdição.

Podemos distinguir duas perspectivas para o princípio do juízo natural.

Pela perspectiva objetiva, esse princípio consagra a garantia da proibição do tribunal de exceção, de modo que a definição do juízo competente deve observar rigorosamente as regras de competência que estão definidas na legislação.

Pela perspectiva subjetiva, esses princípios indica a necessidade de se observar a imparcialidade.

Princípio da indeclinabilidade

Esse princípio é adotado por vezes como sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Contudo, por parte da doutrina é visto como uma especialização a indicar o dever de o magistrado analisar a demanda quando provocado pela parte. Assim, se a demanda estiver formulada dentro das regras objetivas de competência, não poderá o juiz se recusar a decidir a causa proposta.

Princípio da livre investigação probatória

Princípio específico do direito probatório que indica a liberdade que o juízo detém de utilizar, dentre as várias provas produzidas, aquela que pretender para firmar seu convencimento. Esse princípio decorre da ausência de qualquer escalonamento entre as diversas espécies de provas admitidas no processo civil. As provas não estão hierarquizadas em lei, cabendo ao magistrado escolhê-las e justificar racionalmente as suas razões de decidir.

Princípio da Lealdade

Muitas vezes esse princípio é considerado como parte integrante do princípio da boa-fé processual. De todo modo, em cobrança específica de prova, o princípio da lealdade processual indica o dever de as partes se comportarem de modo leal no processo.

Princípio do Aproveitamento dos Atos Processuais



Cabe ao magistrado aproveitar os atos processuais, ainda que praticados de forma equivocada, caso atinja a sua finalidade e não haja prejuízo à parte adversa. Esse princípio relaciona-se à ideia de instrumentalidade das formas.

Princípio da Primazia da Decisão de Mérito

Esse princípio orienta o magistrado na condução do processo, no sentido de que ele deverá buscar a superação de vícios de natureza processuais, para que possa decidir efetivamente o caso concreto, acertando o direito.

Basicamente podemos ter sentenças que não resolvem o mérito, que fazem apenas coisa julgada em sentido formal, e sentenças que analisam o mérito, tornando-se definitiva quanto à discussão acertada em juízo. No primeiro caso, temos uma decisão judicial no qual o recado do juízo é no sentido de que não foi possível analisar o pedido concretamente deduzido, devido à problemas de ordem processual. O Novo CPC pretende evitar esse tipo de extinção, buscando sempre que possível superar os vícios de natureza processual para se chegar à sentença de mérito.

É justamente em face deste princípio que o CPC prevê, no art. 317, que *“antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício”*.

Princípio da Verdade Real

Trata-se de princípio aplicado à produção de provas, segundo o qual a atividade probatória deve ser desenvolvida com vistas a buscar realmente como se passaram os fatos.

Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

Princípio da Preclusão

A preclusão é entendida por parte da doutrina como um instituto do Direito Processual Civil. Contudo, algumas provas o nominam como princípio, que impõe a perda da capacidade de praticar atos processuais por não terem sido feitos no tempo ou formas previstos em lei. Logo, preclusão implica na perda de uma faculdade processual. Por exemplo, se a parte não apresentar a contestação no prazo de 15 dias a contar da intimação, haverá incidência da preclusão, de modo que não mais poderá contestar.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

🔗 art. 2º, CPC: princípio da inércia da jurisdição

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO** as exceções previstas em lei.

🔗 art. 4º, do CPC: princípio da celeridade, da solução de mérito e da satisfatividade da jurisdição



Art. 4º As partes têm o **direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.**

✍ art. 5º, do CPC: princípio da boa-fé processual

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

✍ art. 6º, do CPC: princípio da cooperação

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

✍ art. 9º, do CPC: princípio do contraditório.

Art. 9º **NÃO** se proferirá **decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.**

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA:**

I - à **tutela provisória de urgência;**

II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

✍ art. 10, do CPC: vedação à decisão surpresa

Art. 10. O juiz **NÃO** pode **decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria. É uma das partes “mais chata”, mais teórica, um pouco abstrata. Contudo, acredite: ela será importante para você bem desenvolver todo o estudo do Direito Processual!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou à disposição no fórum, por e-mail e pelo Instagram!

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques





rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/CM Fortaleza - 2019) De acordo com o Código de Processo Civil, a norma processual

- a) retroagirá, mas não será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- b) retroagirá e será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- c) não retroagirá nem será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- d) não retroagirá e será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- e) retroagirá, respeitados os atos processuais já praticados.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o Código de Processo Civil, em seu artigo 14, a norma processual não retroagirá, sendo aplicada imediatamente a todos os processos em curso, devendo ser respeitados os atos processuais praticados (atos jurídicos perfeitos) e as situações jurídicas consolidadas (direitos adquiridos) sob vigência da norma revogada.

As **alternativas A, B, C e E** estão erradas pois não correspondem à previsão contida no CPC.

2. (FCC/TJ-MA - 2019) Tatiana ajuíza ação indenizatória em face da empresa de Telefonia Alô, pleiteando R\$ 5.000,00 a título de danos morais, por ter a ré negativado seu nome indevidamente. A demanda é julgada procedente e o juiz concede R\$ 15.000,00 como indenização moral. Nesse caso, terá sido ferido o princípio da

- a) adstrição ou congruência.
- b) eventualidade.
- c) proporcionalidade ou razoabilidade.
- d) imparcialidade.
- e) isonomia ou igualdade.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Segundo o princípio da adstrição ou congruência, o juiz está vinculado aos fatos e pedidos formulados pelas partes. O desrespeito a esse princípio gera os vícios conhecidos como extra petita (quando o juiz concede algo que sequer foi pedido pelas partes) ou ultra petita (quando o juiz concede algo em montante superior ao que foi requerido).

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio da eventualidade prescreve que o réu deve alegar toda a matéria de defesa em sua contestação, assunto que não possui relação com o enunciado da questão.

A **alternativa C** está incorreta. Ainda que se possa alegar que a decisão do juiz teria sido desarrazoada, em face do pedido formulado por Tatiana, a alternativa A é a “mais correta” no caso.

A **alternativa D** está incorreta. Novamente, pode-se dizer que o juiz teria sido imparcial ao favorecer a parte autora, mas a alternativa A é a mais correta.

No mesmo sentido, a **alternativa E** está incorreta, por mais que as partes tenham sido tratadas de forma desigual, ferindo, reflexamente o princípio da isonomia.

3. (FCC/Câmara Municipal de Fortaleza - 2019) Segundo as normas fundamentais do processo civil,

- a) não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, sendo vedada a arbitragem.
- b) a solução consensual dos conflitos se insere no âmbito da liberdade individual, não cabendo ao Estado promovê-la.
- c) não se proferirá, em nenhuma hipótese, decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, mesmo quanto a matéria que possa conhecer de ofício.
- e) os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 3º do CPC consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, segundo o qual todas lesões ou ameaças a lesões de direitos devem ter a possibilidade de serem analisados pelo poder Judiciário. Este princípio também se encontra consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição da República.

Não obstante, verifica-se na atualidade que o Judiciário vem se tornando cada vez mais moroso em virtude do excessivo número de processos em trâmite. Em resposta, vem sendo criados **métodos extrajudiciais de resolução de conflitos**, com o objetivo de promover uma solução mais veloz a uma disputa. Um desses modelos, a arbitragem, foi previsto expressamente no art. 3º, §1º, como uma exceção ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Confira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

-

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que a solução consensual de conflitos poderá ocorrer tanto entre particulares no meio individual quanto no curso de um processo. Até porque o art. 3º do CPC prescreve que a solução consensual de conflitos deverá ser estimulada por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive no curso do processo judicial**. Confira:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A **alternativa C** também está incorreta. Como sempre, o candidato deve estar atento para termos como “sempre”, “nunca” ou “em nenhuma hipótese”. É verdade que o Código de Processo Civil prescreveu que, em regra, uma parte deve ser ouvida antes de ter uma decisão proferida contra si, em respeito ao princípio do contraditório. Ocorre que, em alguns casos, essa regra foi excepcionada pelo próprio código, no parágrafo único do art. 9º, as quais elenco a seguir:

- Decisão de tutela provisória de urgência;
- Decisão de tutela provisória de evidência, no caso dos incisos II e III do art. 311 do CPC e;
- O procedimento de expedição de mandado de pagamento previsto para a ação monitória (art. 701 do CPC).

Observe o artigo em questão:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:



- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III ;
- III - à decisão prevista no art. 701 .

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O **princípio da não surpresa** foi positivado no art. 10 do CPC. Segundo esse dispositivo legal, o juiz tem o dever de dar oportunidade de manifestação para as partes antes de tomar uma decisão, mesmo que se trata de matéria que poderia decidir ofício, ou seja, sem qualquer tipo de provocação. Confira:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. O art. 12 do CPC foi alterado pela Lei nº 13.256, de 2016, mesmo antes da entrada em vigor do CPC 2015, tendo sido acrescentada a expressão “preferencialmente” no texto do artigo. Dessa forma, os juízes e tribunais não estão obrigados a resolver os processos na “ordem de chegada”, podendo alterar essa regra se entenderem necessário. Veja:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente**, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

4. (FCC/TRF – 4ª Região - 2019) Renato ajuizou ação de cobrança contra Paulo, julgada procedente em primeiro grau. No julgamento do recurso de apelação interposto pelo réu, o Tribunal pronunciou a prescrição de ofício, sem conceder às partes a oportunidade de se manifestarem sobre essa matéria, que não havia sido previamente ventilada no processo. De acordo com o que está disposto no Código de Processo Civil, o acórdão que decidiu o recurso de apelação é

- a) nulo, pois a prescrição não pode ser pronunciada de ofício.
- b) válido, pois a prescrição é matéria que pode ser apreciada de ofício, circunstância que dispensa prévia manifestação das partes.
- c) válido, pois, quando reconhecida em segundo grau de jurisdição, a prescrição pode ser pronunciada de ofício sem que antes seja dada oportunidade às partes de se manifestarem sobre ela.
- d) nulo, pois o juiz não poderá decidir com base em fundamento acerca do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem, nem mesmo em segundo grau de jurisdição, ainda que se trate de matéria pronunciável de ofício.
- e) nulo, pois o Tribunal não pode decidir com base em fundamento que não foi ventilado em primeiro grau de jurisdição, em virtude da preclusão.

Comentários

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. Partindo-se do pressuposto de que durante todo o desenrolar procedimental as partes serão informadas dos atos processuais, podendo reagir para a defesa de



seus direitos, parece lógica a conclusão de que a observância do contraditório é capaz de evitar a prolação de qualquer decisão que possa surpreendê-las.

Ainda que a matéria de ordem pública e a aplicação do princípio do *iura novit cúria* permitam uma atuação do juiz independentemente da provocação da parte, é inegável que o juiz, nesses casos – se se decidir sem dar oportunidade de manifestação prévia às partes –, as surpreenderá com sua decisão, o que naturalmente ofende o princípio do contraditório.

Deste modo, o acórdão que decidiu o recurso de apelação, na situação hipotética, é nulo, pois o juiz não poderá decidir com base em fundamento acerca do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem, nem mesmo em segundo grau de jurisdição, ainda que se trate de matéria pronunciável de ofício, em atenção ao princípio da vedação da decisão surpresa. Nesse sentido, os arts. 10 e 487, parágrafo único, do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 487. [...]

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta. O acórdão é nulo em razão da agressão ao princípio da vedação da decisão surpresa, e não em virtude do reconhecimento de ofício da prescrição, uma vez que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser pronunciada de ofício, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

A **alternativa B** está errada, porque o acórdão é nulo, haja vista que embora a prescrição seja matéria apreciável de ofício, não dispensa prévia manifestação das partes, nos termos dos arts. 10 e 487, parágrafo único, do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 487. [...]

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.



A **alternativa C** está errada, porque o acórdão é nulo, uma vez que mesmo em segundo grau de jurisdição, a prescrição não pode ser pronunciada de ofício sem que antes seja dada oportunidade às partes de se manifestarem sobre ela. Neste sentido, os arts. 10 e 487, parágrafo único, do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 487. [...]

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

A **alternativa E** está incorreta, haja vista que o Tribunal pode reconhecer a prescrição, mesmo que não tenha sido ventilada no primeiro grau de jurisdição, porque se trata de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício, sobre a qual não opera a preclusão.

5. (FCC/PGE-AP - 2018) Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que “O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado”. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553). Essa lição concerne ao princípio

- a) da adstrição ou congruência.
- b) da inércia processual.
- c) da eventualidade.
- d) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

Essa questão trata de alguns Princípios Gerais do Processo Civil, alguns deles estudamos de forma detalhada, outros nós conceituamos na lista ao final. Não obstante, trata-se de boa oportunidade para revisarmos.

O princípio da congruência, ou adstrição, é aquele que determina que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. Ou seja, uma vez provocado, o juiz deve agir nos estritos termos dessa provocação, não podendo trazer para o processo mais do que foi pedido (*ultra petita*), menos do que foi pedido (*citra petita*) ou elementos estranhos àquilo que foi pedido (*extra petita*).

O princípio da inércia processual é aquele que diz que o Judiciário deve ser provocado para que possa agir. Quer dizer, no âmbito do processo, é preciso que as partes provoquem o juiz para que ele responda.

O princípio da eventualidade é aquele que traz a ideia de que incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, mesmo que contraditórias entre si, e especificando as provas que pretende produzir.



O princípio do dispositivo, ou da livre iniciativa da parte, é o contraponto do princípio da inércia. Enquanto o Poder Judiciário deve se manter inerte, as partes devem provocar a atividade jurisdicional (*nemo iudex sine actore*).

E o princípio da inafastabilidade da jurisdição, por fim, é aquele que traz a ideia de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Diante disso, nosso gabarito só pode ser a **alternativa A**.

6. (FCC/CLDF - 2018) No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil,

- a) todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
- b) é assegurado às partes tratamento diferenciado em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, inclusive quanto ao contraditório, a ser discricionariamente resguardado a elas pelo juiz.
- c) as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
- d) o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- e) os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimentos sobre as normas fundamentais do Processo Civil (arts. 1º a 12, do CPC). Entre elas, encontra-se o princípio da cooperação, explícito no art. 6º do Código e transcrito na alternativa A. Vejamos:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A **alternativa A**, portanto, está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa B** está incorreta, por mais de um motivo. Primeiro, porque o que é assegurado às partes é a paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais (art. 7º, CPC), e não o “tratamento diferenciado”, como afirma a alternativa. Segundo, porque não se pode dizer que o contraditório deva ser “discricionariamente resguardado” pelo juiz. A garantia do contraditório é obrigação do magistrado, não havendo, aqui, espaço para juízos de conveniência ou de oportunidade.

A **alternativa C**, também, está incorreta. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, e não “excluída a atividade satisfativa”, como afirma a alternativa. Isso, por expressa disposição do art. 4º do Código de Processo.



A **alternativa D** também está incorreta, uma vez que cria ressalva que a lei veda. Confiram o teor do art. 10, do Código:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. Isso porque, desde a alteração promovida pela Lei 13.256, de 2016, a obrigação de os juízes e tribunais respeitarem a ordem cronológica passou a ser preferencial (art. 12, CPC), e não mais obrigatória. Confiram:

Art. 12. ~~Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.~~

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

7. (FCC/MANAUSPREV - 2015) Quanto à eficácia das leis processuais civis, no tempo e no espaço, vigora a seguinte regra:

- a) Ao contrário das leis substanciais, o direito processual civil aplica-se no Brasil apenas aos nacionais, devendo os estrangeiros sujeitar-se às normas processuais de seus respectivos países, em razão da soberania a ser respeitada.
- b) A noção de direito adquirido é exclusiva do direito material, inexistindo direitos processuais adquiridos, porque a lei processual nova aplica-se a todo processo em trâmite, integralmente, sendo irrelevantes os atos processuais anteriormente praticados.
- c) Como o processo civil é indivisível, deve ser regulado por uma única lei; assim, sobrevindo lei processual nova, quando já se encontre em tramitação um processo, a lei velha continua a reger integralmente o feito iniciado sob sua vigência, mesmo após revogada, o que se denomina ultra atividade da lei velha
- d) De maneira diversa às normas de direito material, as leis processuais civis iniciam sua vigência, em regra, cento e oitenta dias após sua promulgação, dada sua complexidade e necessidade de publicização.
- e) A lei processual civil submete-se à mesma disciplina das normas de direito material: uma vez em vigor, a lei nova tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 13, CPC, prevê que a jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras. Contudo podem existir situações específicas que permitam aplicação de normas processuais previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais dos quais o Brasil faça parte.

A **alternativa B** está incorreta. Os processos em curso respeitarão a nova lei, contudo serão respeitados os atos processuais já consumados, em respeito à noção do princípio do direito adquirido, tal como se extrai da redação do art. 14, CPC.



A **alternativa C** está incorreta. Como sabemos, a aplicação da lei processual se dá no momento da prática do ato, do que se extrai do art. 14, do CPC, que prevê a impossibilidade de retroação da lei nova, mas também prevê que a nova lei será aplicada imediatamente, inclusive aos processos em curso. Evidentemente que os atos processuais já praticados e as situações jurídicas já consolidadas no processo em curso e disciplinadas pela lei antiga serão respeitados.

A **alternativa D** está incorreta. Não há previsão específica nesse sentido, de forma que as leis processuais civis iniciam sua vigência, em regra, 45 dias depois de oficialmente publicadas, seguindo a diretriz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Nesse contexto prevê o art. 1º, da Lei nº 12.376/2010:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

No caso específico do CPC, o art. 1.045 previu que o Código entraria em vigor decorrido um ano da data de sua publicação. Considerando que o texto foi publicado em 17/3/2015, o CPC entrou em vigor no dia 18/3/2016, quando decorreu um ano da publicação.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, cujo fundamento é extraído do art. 14 do CPC, que agora citamos:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

8. (FCC/MANAUSPREV - 2015) São princípios gerais do processo civil:

- a) economia processual, publicidade dos atos processuais, eventualidade.
- b) individualização da pena, duração razoável do processo, livre investigação das provas.
- c) presunção de inocência, direito ao juiz natural, inércia.
- d) domínio do fato, vedação à prova ilícita, contraditório e ampla defesa.
- e) anualidade, motivação das decisões judiciais, isonomia processual.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da economia aponta que o juiz deve conduzir o processo de forma a obter o máximo de proveito na aplicação do direito com o mínimo de dispêndio.

O princípio da publicidade, por sua vez, indica que todos os atos do processo devem ser públicos, para que possam ser controlados. Vamos aproveitar a questão para, desde já, fazer referência ao art. 189, do CPC, cuja leitura é válida:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:



- I - em que o exija o interesse público ou social;
- II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
- IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa e está previsto no art. 336, do CPC.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de os princípios da duração razoável do processo e da livre investigação das provas serem princípios gerais do processo civil, o princípio da individualização da pena, claramente, está ligado ao Direito Processual Penal, e não ao processo civil.

A **alternativa C** está incorreta. Apesar de os princípios do juiz natural e da inércia serem princípios gerais do processo civil, o princípio da presunção de inocência está relacionado ao Direito Processual Penal.

A **alternativa D** está incorreta. Apesar de os princípios da vedação à prova ilícita, do contraditório e da ampla defesa serem princípios gerais do processo civil, o princípio do domínio do fato está ligado ao Direito Processual Penal.

A **alternativa E** está incorreta, pois o princípio da anualidade diz respeito ao Direito Tributário e ao Direito Eleitoral.

9. (FCC/TCE-CE - 2015) Romero propõe ação de despejo por falta de pagamento contra Oicilef, mas seu advogado apresenta petição inicial sem a observância de todos os requisitos legais, ostentando ainda defeitos e irregularidades na exposição dos fatos capazes de dificultar o julgamento do mérito. Em razão disso, deverá o juiz, em relação à inicial,

- a) declarar a ineficácia da inicial apresentada, intimando o autor para que a substitua, para aproveitamento das custas processuais recolhidas.
- b) determinar a imediata citação do réu, pois pelo princípio da isonomia processual não pode orientar o autor de nenhum modo.
- c) indeferir de imediato a inicial, pelo prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) declarar a nulidade do processo, por se tratar de vícios insanáveis.
- e) determinar que o autor a emende, ou a complete, no prazo de quinze dias.

Comentários

Embora elaborada para o CPC73, a questão pode ser aplicada no contexto do CPC de 2015. Além disso, podemos utilizar-se dos princípios processuais para respondê-la.



Conforme consta do art. 9º, do CPC, não poderá o magistrado tomar uma decisão sem previamente ouvir a parte contrária, ainda mais se essa decisão gerar prejuízo. No caso, devido aos defeitos e irregularidades constatadas na exposição dos fatos, o magistrado não poderá “declarar a ineficácia”, “indeferir de imediato a inicial” ou “declarar a nulidade do processo”. Sem entrar no mérito da possibilidade de se adotar essas decisões, você deve, de pronto, eliminar as **alternativas A, C e D**.

A **alternativa B** também não é correta, pois, como sabemos, por dever de cooperação e da primazia da decisão de mérito, o magistrado deve “alertar” a parte quanto a eventuais irregularidades, a fim de se chegar à decisão de mérito.

Portanto, sem mesmo aprofundar o estudo do CPC, você conclui que a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Resolvida a questão, veja, adicionalmente, o art. 321, do CPC, que traz fundamentação específica:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial **NÃO** preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, **NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

10. (FCC/TCM-GO - 2015) Considere os artigos da lei processual civil:

O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Dizem respeito aos princípios, respectivamente

- a) da inércia e da inafastabilidade da jurisdição.
- b) do impulso oficial e da persuasão racional.
- c) da inércia e da congruência.
- d) do impulso oficial e da iniciativa da parte.
- e) da motivação das decisões judiciais e da adstrição.

Comentários

Essa questão abrange dois princípios relevantes do Direito Processual Civil.

O primeiro deles está previsto no art. 2º, do CPC, sendo denominado de princípio da inércia da jurisdição, que impõe à parte dar início ao processo.

O segundo é conhecido como princípio da congruência (ou adstrição). Previsto no art. 141, do CPC, ele estabelece que o magistrado está vinculado àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não poderá analisar de ofício questões que a lei atribua à iniciativa da parte. Esse princípio prestigia o modelo dispositivo de processo.



Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Rapidamente...

↳ princípio do impulso oficial (ou princípio inquisitivo): uma vez provocada a jurisdição, constitui interesse público ver a demanda resolvida, de modo que o magistrado deve conduzir o processo ao desfecho final.

↳ princípio da persuasão racional: relacionado com o princípio da motivação, prevê que o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará, na decisão, as razões da formação de seu convencimento.

11. (FCC/TRT18ªR - 2014) É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Esse enunciado normativo refere-se ao princípio processual da

- a) obrigatoriedade da jurisdição.
- b) eventualidade.
- c) inércia jurisdicional.
- d) adstrição ou congruência.
- e) reciprocidade decisória.

Comentários

O princípio da congruência, ou da adstrição, trata-se de uma proibição ao magistrado. O juiz não poderá conceder nada a mais ou diferente do que foi pedido, com base no art. 141, do CPC:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

12. (FCC/MPE-MA - 2013) O processo se origina por iniciativa da parte (*nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio*), mas se desenvolve por impulso oficial (CPC, art. 2º) (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207). Trata-se do princípio de direito processual da

- a) inércia ou dispositivo.
- b) inafastabilidade da jurisdição.
- c) celeridade processual.
- d) instrumentalidade.
- e) estabilidade da lide.



Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se do princípio da inércia da jurisdição. Esse princípio nos diz que o processo começa por iniciativa da parte (princípio dispositivo) e se desenvolve por impulso oficial (princípio inquisitivo).

Temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo, na medida em que o Juiz poderá atuar apenas para a produção de provas no processo e para conduzi-lo ao final. No mais, o Direito Processual Civil revela-se dispositivo.

13. (FCC/AL-PB - 2013) O pedido do autor delimita a jurisdição a ser prestada. O princípio processual que informa essa delimitação é o da

- a) duração razoável do processo.
- b) eventualidade.
- c) imparcialidade.
- d) adstrição ou congruência.
- e) celeridade ou economia processuais.

Comentários

O princípio processual que delimita a jurisdição é o princípio da congruência, pois este demarca o campo de atuação do magistrado, vedando qualquer incursão fora desse limite, sob pena de caracterização de sentença *ultra, extra ou infra petita*. Assim, o juiz não poderá conceder nada a mais ou diferente do que foi pedido, como prevê o art. 141, do CPC:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

14. (FCC/TRF5ªR - 2012) "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- a) da eventualidade ou especificidade.
- b) da correlação ou congruência.
- c) do livre convencimento e persuasão racional.
- d) da legalidade e isonomia processuais.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa e vem previsto no art. 336, do CPC.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da congruência ou adstrição está previsto no art. 492, do CPC, e refere-se à necessidade de o magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma *extra, ultra ou infra petita*.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional significa que toda decisão deve ser motivada pelo que consta nos autos, limitada ao pedido formulado pela parte.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial em condições de igualdade, sem distinções desarrazoadas.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da inafastabilidade diz que a lei não excluirá da apreciação, pelo Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito.

15. (FCC/TRT20ªR - 2012) Pelo princípio da eventualidade, deve o

- a) réu comportar-se de modo leal no processo, salvo eventual contraposição à má-fé processual do autor.
- b) juiz aproveitar os atos processuais, ainda que praticados por forma equivocada, se atingiram sua finalidade e não houve prejuízo à parte adversa.
- c) juiz fundamentar cada tópico da sentença, para a hipótese de interposição de eventual recurso de apelação.
- d) juiz ater-se ao pedido formulado, ao proferir sentença, salvo eventual matéria aferível de ofício.
- e) réu alegar toda a defesa que tiver contra o autor, na contestação, de forma especificada.

Comentários

O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa na sua contestação. Ele está previsto no art. 336, do CPC:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Apenas para frisar:



- ✎ alternativa A: princípio da lealdade;
- ✎ alternativa B: princípio do aproveitamento dos atos processuais
- ✎ alternativa C: princípio da motivação (dever de fundamentação)
- ✎ alternativa D: princípio da congruência (ou adstrição)

VUNESP

16. (VUNESP/TJM-SP - 2016) Assinale a alternativa correta.

- a) A garantia do contraditório participativo impede que se profira decisão ou se conceda tutela antecipada contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (decisão surpresa).
- b) A boa-fé no processo tem a função de estabelecer comportamentos probos e éticos aos diversos personagens do processo e restringir ou proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.
- c) O princípio da cooperação atinge somente as partes do processo que devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e econômicos e às exigências do bem público, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana.
- e) Será possível, em qualquer grau de jurisdição, a prolação de decisão sem que se dê às partes oportunidade de se manifestar, se for matéria da qual o juiz deva decidir de ofício.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois embora o art. 9º, do CPC, preveja que o juiz não pode proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, seus incisos estabelecem que o *caput* será excepcionado quando envolver tutelas provisórias de urgência e de evidência, por exemplo. Assim, maliciosamente a questão tornou a exceção como regra, pois é possível a concessão de tutelas provisórias com contraditório diferido.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois retrata o princípio da boa-fé objetiva processual, esculpido no art. 5º, do CPC.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da cooperação não se resume às partes do processo, pois deve ser compreendido por todos os sujeitos do processo para além das partes, abrangendo testemunhas, peritos, advogados (públicos e privado), membros do Ministério Público e, inclusive, o magistrado.

Veja que o art. 6º não menciona apenas as partes, mas os sujeitos do processo:

Art. 6º **Todos os SUJEITOS do processo** devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 8º, do CPC, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atentará aos fins sociais e às exigências do bem comum. Não há referência aos “fins econômicos”.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Finalmente, a **alternativa E** está totalmente equivocada. É justamente o contrário do que prevê o art. 10, do CPC. **NÃO** será possível, em grau algum de jurisdição, a prolação de decisão sem que se dê às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Leia novamente:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

17. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Em matéria de defesa, entende-se por princípio da eventualidade

- a) o dever do réu de alegar, na contestação, toda a matéria que lhe aproveita, sob pena de preclusão.
- b) a faculdade do réu de apresentar reconvenção em substituição à contestação.
- c) a prerrogativa do réu de não ser compelido a produzir prova contra si.
- d) a garantia do exercício do contraditório, caso o autor apresente novos documentos, na fase de instrução processual.

Comentários

O princípio da eventualidade significa dizer que cabe ao réu formular toda sua defesa na contestação.

Segundo o art. 336, do CPC, é dever do réu alegar, na contestação, toda a matéria que lhe aproveita sob pena de preclusão.

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

18. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) A respeito do princípio da demanda, é correto afirmar que

- a) o interessado deve ter a iniciativa quanto ao exercício de sua pretensão em juízo, sendo que o princípio da demanda é excludente princípio do impulso oficial.
- b) permite que as partes possam tecer suas alegações ao longo de todo o processo, inclusive no segundo grau, não havendo que se falar em preclusão.



- c) prevê que cabe ao órgão julgador determinar, de ofício, todas as providências necessárias com vistas à satisfação do direito do autor, ainda que este não o tenha requerido.
- d) o interessado deve ter a iniciativa quanto ao exercício de sua pretensão em juízo, sendo que o princípio da demanda é complementado pelo princípio do impulso oficial.
- e) assegura a todos os jurisdicionados o direito constitucional de demandar, de forma ampla e ilimitada.

Comentários

O princípio da demanda significa que o início da atividade jurisdicional, via de regra, só se dá por iniciativa da parte interessada (*nemo iudex sine actore*), o que também se coaduna com o princípio da inércia e o princípio dispositivo.

Vejam o que determina o art. 2º, do CPC.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Importante destacar que o próprio dispositivo enuncia, ao mesmo tempo, o princípio da demanda e o do impulso oficial. Desse modo, é de se notar que ambos caminham juntos na marcha processual. Sem a provocação, não há movimentação da máquina judiciária que será conduzida por impulso oficial. Desse modo, a **alternativa A** está incorreta e se contrapõe à **alternativa D**, que é o gabarito da questão.

Quanto à **alternativa B**, em regra, não é possível inovar alegações em sede recursal. No recurso, a parte busca nova decisão em relação a pedidos já formulados e que foram decididos contrariamente aos seus interesses. Em razão disso, não poderá a parte trazer alegações distintas daquelas já efetuadas.

A **alternativa C** está incorreta, pois de acordo com o art. 492, do CPC, não poderá o magistrado proferir decisão de natureza diversa da pedida, sob pena de violação ao princípio da adstrição (ou congruência).

Por fim, peca a **alternativa E** ao tratar do tema de forma demasiadamente abrangente, pois o princípio da demanda é circunscrito por condições e pressupostos. Logo, não é possível afirmar que o direito de demanda é ilimitado.

19. (VUNESP/EMPLASA - 2014) Entre os princípios constitucionais do processo, está o da ubiquidade, o qual determina que;

- a) nenhuma ameaça ou lesão de direito individual ou coletivo será subtraída à apreciação do Poder Judiciário.
- b) o juiz deve tratar as partes de maneira isonômica, ainda que isto signifique tratar desigualmente os desiguais.
- c) o juiz, no exercício da função jurisdicional, deve se pautar por critérios de equidade, em todos os seus termos.
- d) em caso de dúvida sobre quem tem razão, o juiz não poderá deixar de sentenciar, devendo aplicar a regra do ônus da prova.



e) o juiz, no exercício da função jurisdicional, deve agir com imparcialidade, em todos os seus termos, permanecendo equidistante das partes.

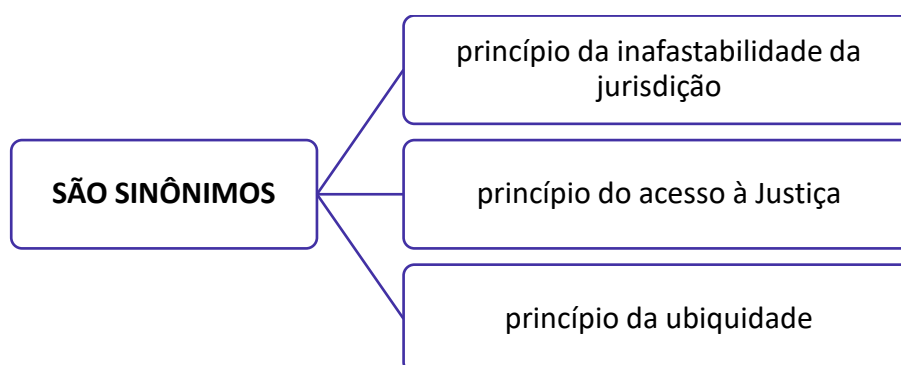
Comentários

O princípio da ubiquidade é também denominado de princípio da inafastabilidade de jurisdição e encontra-se disposto do art. 5º, inciso XXXV, da CF/88.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Lembre-se:



20. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) Caio ajuizou a competente ação de indenização por danos materiais e morais contra Gaio, em razão de acidente automobilístico. Todavia, o autor deixou de indicar a quantificação dos danos morais sofridos. O juiz da ação determinou que Caio emendasse a inicial, indicando a quantificação dos danos morais sofridos em razão do infortúnio.

O caso descrito refere-se ao princípio processual

- a) da vedação da decisão surpresa.
- b) do contraditório e da ampla defesa.
- c) da motivação.
- d) do dispositivo.
- e) da cooperação.

Comentários

O caso descrito refere-se ao princípio processual da cooperação, previsto no art. 6º, do CPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Todos os sujeitos processuais devem colaborar entre si, o que, ao menos em tese, envolveria a colaboração das partes com o juiz, do juiz com as partes e das partes entre si.

O juiz passa a ser um integrante do debate que se estabelece na demanda, prestigiando esse debate entre todos, com a ideia central de que, quanto mais cooperação houver entre os sujeitos processuais, a qualidade da prestação jurisdicional será melhor.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

21. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) O princípio da demanda e impulso oficial tem relação com a

- a) imparcialidade do juiz.
- b) prevalência à conciliação.
- c) duração razoável do processo.
- d) paridade e o contraditório.
- e) proporcionalidade e a razoabilidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da demanda, está associado à necessidade de preservação da imparcialidade do órgão judicial incumbido da prestação jurisdicional e da imparcialidade que deve caracterizar a atuação do magistrado nele investido.

Por sua vez, o princípio do impulso oficial é aquele segundo o qual compete ao juiz, assim também ao tribunal, fazer com que o processo se desenvolva em atenção ao procedimento definido em lei e alcance seu termo em tempo razoável.

Poder-se-ia dizer que, enquanto o princípio da demanda se relaciona com a imparcialidade do juiz na medida em que a preserva, o princípio do impulso oficial se relaciona com a imparcialidade do juiz na medida em que encontra nela seu limite.

22. (VUNESP/DPE-MS - 2014) A respeito da incidência da lei processual nova sobre processos pendentes quando do início da sua vigência, aplica-se a teoria

- a) da unidade processual, segundo a qual a lei nova se aplica apenas aos processos ajuizados após sua entrada em vigor, evitando a retroatividade e preservando a validade dos atos processuais já praticados.
- b) da unidade processual, consoante a qual a lei nova deve incidir sobre todos os atos, passados e futuros do processo pendente, repetindo-se os atos praticados em desconformidade com a lei nova.
- c) do isolamento dos atos processuais, isto é, os atos ainda pendentes dos processos em curso se sujeitam aos comandos da lei nova, respeitada a eficácia daqueles atos já praticados de acordo com a lei antiga.
- d) das fases processuais, devendo cada fase (postulatória, probatória, decisória e recursal) ser compreendida como um conjunto inseparável de atos, devendo a lei nova disciplinar apenas os atos processuais de fases ainda não iniciadas.



Comentários

Observe que, com exceção da B, as alternativas definem corretamente as teorias apontadas, quais sejam: a teoria da unidade processual, a teoria do isolamento dos atos processuais e a teoria das fases processuais.

Apenas a alternativa C, no entanto, pode ser apontada como correta, uma vez que a teoria do isolamento dos atos processuais é a teoria que se aplica em nosso ordenamento jurídico.

Para essa teoria, somente os atos processuais já praticados é que estariam imunes da aplicação da lei nova, os demais, não praticados, ainda que pertencentes a mesma fase processual, sofrem aplicação da lei nova.

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

23. (VUNESP/TJ-RJ - 2012) Sobre o princípio do duplo grau de jurisdição, é correto afirmar que

- a) é garantia constitucional expressa que assegura à parte o direito de ter a decisão judicial revista e que veda a edição de lei ordinária que venha a suprimir recursos previstos no sistema.
- b) não é garantia constitucional, mas a previsão expressa desse princípio, na Carta Magna, no sentido de propiciar a revisão da decisão judicial, impede a supressão, por lei ordinária, de qualquer recurso.
- c) não é garantia constitucional expressa na Carta Magna, pelo que é perfeitamente possível a edição de lei ordinária que venha suprimir algum recurso previsto no sistema.
- d) é garantia constitucional expressa, constituindo cláusula pétrea, que garante aos jurisdicionados o direito de recorrer, através dos meios recursais previstos no sistema, que não podem ser suprimidos.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A Constituição Federal, ao criar juízos e tribunais, aos quais compete, entre outras coisas, julgar recursos contra decisões de primeiro grau, estabeleceu um sistema em que, normalmente, há o duplo grau, que serve para promover o controle dos atos judiciais quando houver inconformismo das partes, submetendo-os à apreciação de um órgão de superior instância, composto, em regra, por juízes mais experientes.

As **alternativas A, B e D** estão erradas porque essa garantia não é expressa, mas implícita. E a alternativa B está errada, ainda, por dizer que o duplo grau de jurisdição não é uma garantia.

Percebam que só em saber que o princípio do duplo grau de jurisdição é um princípio implícito (não exposto), já era possível acertar a questão.

24. (VUNESP/TJ-SP - 2009) A regra da correlação ou da congruência

- a) refere-se somente à causa de pedir.
- b) não foi adotada pelo legislador brasileiro.
- c) foi adotada pelo legislador brasileiro e não comporta exceções.
- d) está diretamente relacionada com o princípio do contraditório.



Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A regra da correlação ou da congruência está diretamente relacionada com o princípio do contraditório.

O princípio da congruência é uma consequência da garantia do contraditório, a parte tem o direito de manifestar-se sobre tudo o que possa interferir no conteúdo da decisão, assim, o magistrado deve ater-se ao que foi demandado exatamente porque, em relação a isso, as partes puderam manifestar-se.

25. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.

I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.

II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.

III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.

IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.

a) II e IV.

b) I e III.

c) I e IV

d) II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, nos termos do art. 6º, do CPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

O item II está incorreto. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 13.105/15, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

O item III está incorreto. Vejamos o que dispõe o art. 10, da referida Lei:



Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.**

O item IV está correto, conforme prevê o art. 8º, do CPC:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Portanto, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

FGV

26. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo o vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A duração razoável do processo é um princípio constitucional (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal) e infraconstitucional (artigos 4º, 6º, 139, II do Código de Processo Civil, por exemplo). As medidas apresentadas (estabelecimento de prazo para o juiz proferir sentenças e possibilidade de improcedência liminar do pedido) são maneiras de não prolongar o processo para além do necessário à efetiva prestação jurisdicional.

As **alternativas A, B, C e D**, embora façam menção a princípios constitucionais relevantes não se relacionam às hipóteses apresentadas no comando da questão.

27. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.



Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- (A) livre acesso à Justiça;
- (B) juiz natural;
- (C) isonomia;
- (D) ampla defesa;
- (E) duração razoável do processo.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Estamos diante de uma questão de princípios. Para bem compreender a resolução será necessário avaliar cada uma das alternativas.

O enunciado faz referência a duas situações. Na primeira temos referência a um prazo, ainda que impróprio, para que o juiz possa sentenciar. Há uma delimitação de um lapso, considerado ideal, para o magistrado proferir a sentença. Na segunda situação há referência à possibilidade de o juiz julgar liminarmente improcedente os pedidos da parte autora quando verificar a prescrição ou decadência. Trata-se de instrumento que confere celeridade e racionalização da prestação jurisdicional quando o juiz verificar, já no início do processo, que o julgará em desfavor da parte autora.

Logo, entendemos que ambas as situações fazem referência ao princípio da duração razoável do processo ou celeridade.

Quanto às demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois embora reporte-se ao exercício da prerrogativa de buscar a tutela jurisdicional do Estado (acesso à justiça), as duas situações dizem respeito ao princípio da celeridade.

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio do juízo natural faz referência à existência de um juízo previamente existentes e competente para resolver os conflitos de interesses que possam haver em sociedade. Esse princípio não tem relação direta com o prazo para sentenciar ou com a possibilidade de julgar liminarmente improcedente a demanda.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há referência – em nenhuma das situações – ao envolvimento e relação das partes no processo.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ampla defesa reporta-se à prerrogativa de as partes produzirem provas para demonstrarem do que alegam em juízo.

28. (FGV/MPE-RJ - 2016) A possibilidade de concessão, pelo juiz da causa, de tutela antecipatória do mérito, inaudita altera parte, em razão de requerimento formulado nesse sentido pela parte autora em sua petição inicial, está diretamente relacionada ao princípio:

- a) do juiz natural;



- b) da inércia da jurisdição;
- c) da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- d) do contraditório;
- e) da motivação das decisões judiciais.

Comentários

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional tem previsão expressa na CF (art. 5º, XXXV) e indica que não poderão ser criados impedimentos ao acesso do cidadão aos órgãos jurisdicionais quando algum direito seu estiver sendo violado ou ameaçado de lesão.

Ademais, se esse direito estiver ameaçado pela possibilidade de decurso do tempo ou por alguma atitude que o réu puder vir a tomar, o juiz estará autorizado pela própria lei processual a antecipar os efeitos da tutela pretendida pelo autor.

Questiona-se: e o princípio do contraditório (alternativa D) não estaria também diretamente relacionado?

A concessão de tutelas sem prévia oitiva da parte contrária (justificação) afeta o contraditório. Nesse caso, o contraditório será diferido, ou seja, será exercido posteriormente. Contudo, em razão (direta) do princípio da inafastabilidade da jurisdição, há a possibilidade de concessão de tutela provisória antecipada antecedente. O contraditório diferido nesses casos é mera consequência (indireta).

Portanto, embora o princípio do contraditório esteja relacionado, essa relação é indireta, de mera consequência.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

29. (FGV/TJ-BA - 2015) Estabelece o CPC que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 dias para impugnar a admissibilidade da prova documental, impugnar sua autenticidade, suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade ou apenas manifestar-se sobre seu conteúdo

Tal regra encontra fundamento constitucional no princípio:

- a) da efetividade;
- b) da economia processual;
- c) do contraditório;
- d) dispositivo;
- e) da prevenção.

Comentários



Temos aqui a referência ao art. §1º, do art. 437, do CPC, que retrata o princípio do contraditório, de forma que a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Para não errar:

princípio da efetividade

- pretende-se conferir efetivamente o direito reconhecido em sentença para que a parte possa gozá-lo

princípio da economia processual

- visa obter o maior resultado com o mínimo de atos processuais

princípio do dispositivo

- nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais

princípio da prevenção

- quando houver mais de um juiz competente, será prevento o juízo do registro ou distribuição do processo.

30. (FGV/TJ-PI - 2015) A sentença que julga matéria não compreendida pela demanda, que deixa de julgar pedido formulado pelo autor ou que confere à parte mais do que foi postulado incorre em vícios, por aplicação de um princípio fundamental do Direito Processual.

Os vícios e o princípio processual acima referidos são, respectivamente:

- a) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio nemo tenetur se detegere;
- b) extra petita, retro petita e supra petita — princípio da equidade;
- c) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio da congruência;
- d) extra petita, retro petita e supra petita — princípio nemo tenetur se detegere;
- e) extra petita, citra petita e ultra petita — princípio da congruência.

Comentários

A decisão extra petita é aquela proferida **fora** dos pedidos da parte, ou seja, que concede algo além do rol postulado, enquanto a decisão ultra petita é aquela que aprecia o pedido e lhe atribui uma **extensão maior** do que a pretendida pela parte. Já a decisão infra petita, também conhecida como citra petita, **deixa** de apreciar pedido formulado pelo autor.



O princípio da congruência ou adstrição está previsto no art. 492, do CPC, e refere-se à necessidade de o magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma extra, ultra ou infra petita.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/CM Fortaleza - 2019) De acordo com o Código de Processo Civil, a norma processual

- a) retroagirá, mas não será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- b) retroagirá e será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- c) não retroagirá nem será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- d) não retroagirá e será imediatamente aplicável aos processos em curso.
- e) retroagirá, respeitados os atos processuais já praticados.

2. (FCC/TJ-MA - 2019) Tatiana ajuíza ação indenizatória em face da empresa de Telefonia Alô, pleiteando R\$ 5.000,00 a título de danos morais, por ter a ré negativado seu nome indevidamente. A demanda é julgada procedente e o juiz concede R\$ 15.000,00 como indenização moral. Nesse caso, terá sido ferido o princípio da

- a) adstrição ou congruência.
- b) eventualidade.
- c) proporcionalidade ou razoabilidade.
- d) imparcialidade.
- e) isonomia ou igualdade.

3. (FCC/Câmara Municipal de Fortaleza - 2019) Segundo as normas fundamentais do processo civil,

- a) não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, sendo vedada a arbitragem.
- b) a solução consensual dos conflitos se insere no âmbito da liberdade individual, não cabendo ao Estado promovê-la.
- c) não se proferirá, em nenhuma hipótese, decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.



d) o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, mesmo quanto a matéria que possa conhecer de ofício.

e) os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

4. (FCC/TRF – 4ª Região - 2019) Renato ajuizou ação de cobrança contra Paulo, julgada procedente em primeiro grau. No julgamento do recurso de apelação interposto pelo réu, o Tribunal pronunciou a prescrição de ofício, sem conceder às partes a oportunidade de se manifestarem sobre essa matéria, que não havia sido previamente ventilada no processo. De acordo com o que está disposto no Código de Processo Civil, o acórdão que decidiu o recurso de apelação é

a) nulo, pois a prescrição não pode ser pronunciada de ofício.

b) válido, pois a prescrição é matéria que pode ser apreciada de ofício, circunstância que dispensa prévia manifestação das partes.

c) válido, pois, quando reconhecida em segundo grau de jurisdição, a prescrição pode ser pronunciada de ofício sem que antes seja dada oportunidade às partes de se manifestarem sobre ela.

d) nulo, pois o juiz não poderá decidir com base em fundamento acerca do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem, nem mesmo em segundo grau de jurisdição, ainda que se trate de matéria pronunciável de ofício.

e) nulo, pois o Tribunal não pode decidir com base em fundamento que não foi ventilado em primeiro grau de jurisdição, em virtude da preclusão.

5. (FCC/PGE-AP - 2018) Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que “O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado”. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553). Essa lição concerne ao princípio

a) da adstrição ou congruência.

b) da inércia processual.

c) da eventualidade.

d) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.

e) da inafastabilidade da jurisdição.

6. (FCC/CLDF - 2018) No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil,

a) todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

b) é assegurado às partes tratamento diferenciado em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, inclusive quanto ao contraditório, a ser discricionariamente resguardado a elas pelo juiz.

c) as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.

d) o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



e) os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

7. (FCC/MANAUSPREV - 2015) Quanto à eficácia das leis processuais civis, no tempo e no espaço, vigora a seguinte regra:

- a) Ao contrário das leis substanciais, o direito processual civil aplica-se no Brasil apenas aos nacionais, devendo os estrangeiros sujeitar-se às normas processuais de seus respectivos países, em razão da soberania a ser respeitada.
- b) A noção de direito adquirido é exclusiva do direito material, inexistindo direitos processuais adquiridos, porque a lei processual nova aplica-se a todo processo em trâmite, integralmente, sendo irrelevantes os atos processuais anteriormente praticados.
- c) Como o processo civil é indivisível, deve ser regulado por uma única lei; assim, sobrevindo lei processual nova, quando já se encontre em tramitação um processo, a lei velha continua a reger integralmente o feito iniciado sob sua vigência, mesmo após revogada, o que se denomina ultra atividade da lei velha
- d) De maneira diversa às normas de direito material, as leis processuais civis iniciam sua vigência, em regra, cento e oitenta dias após sua promulgação, dada sua complexidade e necessidade de publicização.
- e) A lei processual civil submete-se à mesma disciplina das normas de direito material: uma vez em vigor, a lei nova tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

8. (FCC/MANAUSPREV - 2015) São princípios gerais do processo civil:

- a) economia processual, publicidade dos atos processuais, eventualidade.
- b) individualização da pena, duração razoável do processo, livre investigação das provas.
- c) presunção de inocência, direito ao juiz natural, inércia.
- d) domínio do fato, vedação à prova ilícita, contraditório e ampla defesa.
- e) anualidade, motivação das decisões judiciais, isonomia processual.

9. (FCC/TCE-CE - 2015) Romero propõe ação de despejo por falta de pagamento contra Oicilef, mas seu advogado apresenta petição inicial sem a observância de todos os requisitos legais, ostentando ainda defeitos e irregularidades na exposição dos fatos capazes de dificultar o julgamento do mérito. Em razão disso, deverá o juiz, em relação à inicial,

- a) declarar a ineficácia da inicial apresentada, intimando o autor para que a substitua, para aproveitamento das custas processuais recolhidas.
- b) determinar a imediata citação do réu, pois pelo princípio da isonomia processual não pode orientar o autor de nenhum modo.
- c) indeferir de imediato a inicial, pelo prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) declarar a nulidade do processo, por se tratar de vícios insanáveis.
- e) determinar que o autor a emende, ou a complete, no prazo de quinze dias.

10. (FCC/TCM-GO - 2015) Considere os artigos da lei processual civil:



O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Dizem respeito aos princípios, respectivamente

- a) da inércia e da inafastabilidade da jurisdição.
- b) do impulso oficial e da persuasão racional.
- c) da inércia e da congruência.
- d) do impulso oficial e da iniciativa da parte.
- e) da motivação das decisões judiciais e da adstrição.

11. (FCC/TRT18ªR - 2014) É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Esse enunciado normativo refere-se ao princípio processual da

- a) obrigatoriedade da jurisdição.
- b) eventualidade.
- c) inércia jurisdicional.
- d) adstrição ou congruência.
- e) reciprocidade decisória.

12. (FCC/MPE-MA - 2013) O processo se origina por iniciativa da parte (*nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio*), mas se desenvolve por impulso oficial (CPC, art. 2º) (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207). Trata-se do princípio de direito processual da

- a) inércia ou dispositivo.
- b) inafastabilidade da jurisdição.
- c) celeridade processual.
- d) instrumentalidade.
- e) estabilidade da lide.

13. (FCC/AL-PB - 2013) O pedido do autor delimita a jurisdição a ser prestada. O princípio processual que informa essa delimitação é o da

- a) duração razoável do processo.
- b) eventualidade.
- c) imparcialidade.
- d) adstrição ou congruência.
- e) celeridade ou economia processuais.



14. (FCC/TRF5ªR - 2012) "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- a) da eventualidade ou especificidade.
- b) da correlação ou congruência.
- c) do livre convencimento e persuasão racional.
- d) da legalidade e isonomia processuais.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

15. (FCC/TRT20ªR - 2012) Pelo princípio da eventualidade, deve o

- a) réu comportar-se de modo leal no processo, salvo eventual contraposição à má-fé processual do autor.
- b) juiz aproveitar os atos processuais, ainda que praticados por forma equivocada, se atingiram sua finalidade e não houve prejuízo à parte adversa.
- c) juiz fundamentar cada tópico da sentença, para a hipótese de interposição de eventual recurso de apelação.
- d) juiz ater-se ao pedido formulado, ao proferir sentença, salvo eventual matéria aferível de ofício.
- e) réu alegar toda a defesa que tiver contra o autor, na contestação, de forma especificada.

VUNESP

16. (VUNESP/TJM-SP - 2016) Assinale a alternativa correta.

- a) A garantia do contraditório participativo impede que se profira decisão ou se conceda tutela antecipada contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (decisão surpresa).
- b) A boa-fé no processo tem a função de estabelecer comportamentos probos e éticos aos diversos personagens do processo e restringir ou proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.
- c) O princípio da cooperação atinge somente as partes do processo que devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e econômicos e às exigências do bem público, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana.
- e) Será possível, em qualquer grau de jurisdição, a prolação de decisão sem que se dê às partes oportunidade de se manifestar, se for matéria da qual o juiz deva decidir de ofício.

17. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Em matéria de defesa, entende-se por princípio da eventualidade

- a) o dever do réu de alegar, na contestação, toda a matéria que lhe aproveita, sob pena de preclusão.
- b) a faculdade do réu de apresentar reconvenção em substituição à contestação.
- c) a prerrogativa do réu de não ser compelido a produzir prova contra si.



d) a garantia do exercício do contraditório, caso o autor apresente novos documentos, na fase de instrução processual.

18. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) A respeito do princípio da demanda, é correto afirmar que

- a) o interessado deve ter a iniciativa quanto ao exercício de sua pretensão em juízo, sendo que o princípio da demanda é excluyente princípio do impulso oficial.
- b) permite que as partes possam tecer suas alegações ao longo de todo o processo, inclusive no segundo grau, não havendo que se falar em preclusão.
- c) prevê que cabe ao órgão julgador determinar, de ofício, todas as providências necessárias com vistas à satisfação do direito do autor, ainda que este não o tenha requerido.
- d) o interessado deve ter a iniciativa quanto ao exercício de sua pretensão em juízo, sendo que o princípio da demanda é complementado pelo princípio do impulso oficial.
- e) assegura a todos os jurisdicionados o direito constitucional de demandar, de forma ampla e ilimitada.

19. (VUNESP/EMPLASA - 2014) Entre os princípios constitucionais do processo, está o da ubiquidade, o qual determina que;

- a) nenhuma ameaça ou lesão de direito individual ou coletivo será subtraída à apreciação do Poder Judiciário.
- b) o juiz deve tratar as partes de maneira isonômica, ainda que isto signifique tratar desigualmente os desiguais.
- c) o juiz, no exercício da função jurisdicional, deve se pautar por critérios de equidade, em todos os seus termos.
- d) em caso de dúvida sobre quem tem razão, o juiz não poderá deixar de sentenciar, devendo aplicar a regra do ônus da prova.
- e) o juiz, no exercício da função jurisdicional, deve agir com imparcialidade, em todos os seus termos, permanecendo equidistante das partes.

20. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) Caio ajuizou a competente ação de indenização por danos materiais e morais contra Gaio, em razão de acidente automobilístico. Todavia, o autor deixou de indicar a quantificação dos danos morais sofridos. O juiz da ação determinou que Caio emendasse a inicial, indicando a quantificação dos danos morais sofridos em razão do infortúnio.

O caso descrito refere-se ao princípio processual

- a) da vedação da decisão surpresa.
- b) do contraditório e da ampla defesa.
- c) da motivação.
- d) do dispositivo.
- e) da cooperação.

21. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) O princípio da demanda e impulso oficial tem relação com a

- a) imparcialidade do juiz.



- b) prevalência à conciliação.
- c) duração razoável do processo.
- d) paridade e o contraditório.
- e) proporcionalidade e a razoabilidade.

22. (VUNESP/DPE-MS - 2014) A respeito da incidência da lei processual nova sobre processos pendentes quando do início da sua vigência, aplica-se a teoria

- a) da unidade processual, segundo a qual a lei nova se aplica apenas aos processos ajuizados após sua entrada em vigor, evitando a retroatividade e preservando a validade dos atos processuais já praticados.
- b) da unidade processual, consoante a qual a lei nova deve incidir sobre todos os atos, passados e futuros do processo pendente, repetindo-se os atos praticados em desconformidade com a lei nova.
- c) do isolamento dos atos processuais, isto é, os atos ainda pendentes dos processos em curso se sujeitam aos comandos da lei nova, respeitada a eficácia daqueles atos já praticados de acordo com a lei antiga.
- d) das fases processuais, devendo cada fase (postulatória, probatória, decisória e recursal) ser compreendida como um conjunto inseparável de atos, devendo a lei nova disciplinar apenas os atos processuais de fases ainda não iniciadas.

23. (VUNESP/TJ-RJ - 2012) Sobre o princípio do duplo grau de jurisdição, é correto afirmar que

- a) é garantia constitucional expressa que assegura à parte o direito de ter a decisão judicial revista e que veda a edição de lei ordinária que venha a suprimir recursos previstos no sistema.
- b) não é garantia constitucional, mas a previsão expressa desse princípio, na Carta Magna, no sentido de propiciar a revisão da decisão judicial, impede a supressão, por lei ordinária, de qualquer recurso.
- c) não é garantia constitucional expressa na Carta Magna, pelo que é perfeitamente possível a edição de lei ordinária que venha suprimir algum recurso previsto no sistema.
- d) é garantia constitucional expressa, constituindo cláusula pétrea, que garante aos jurisdicionados o direito de recorrer, através dos meios recursais previstos no sistema, que não podem ser suprimidos.

24. (VUNESP/TJ-SP - 2009) A regra da correlação ou da congruência

- a) refere-se somente à causa de pedir.
- b) não foi adotada pelo legislador brasileiro.
- c) foi adotada pelo legislador brasileiro e não comporta exceções.
- d) está diretamente relacionada com o princípio do contraditório.

25. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.

- I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.
- II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.



III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.

IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.

- a) II e IV.
- b) I e III.
- c) I e IV
- d) II e III.

FGV

26. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo o vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

27. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à Justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.



28. (FGV/MPE-RJ - 2016) A possibilidade de concessão, pelo juiz da causa, de tutela antecipatória do mérito, inaudita altera parte, em razão de requerimento formulado nesse sentido pela parte autora em sua petição inicial, está diretamente relacionada ao princípio:

- a) do juiz natural;
- b) da inércia da jurisdição;
- c) da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- d) do contraditório;
- e) da motivação das decisões judiciais.

29. (FGV/TJ-BA - 2015) Estabelece o CPC que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 dias para impugnar a admissibilidade da prova documental, impugnar sua autenticidade, suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade ou apenas manifestar-se sobre seu conteúdo

Tal regra encontra fundamento constitucional no princípio:

- a) da efetividade;
- b) da economia processual;
- c) do contraditório;
- d) dispositivo;
- e) da prevenção.

30. (FGV/TJ-PI - 2015) A sentença que julga matéria não compreendida pela demanda, que deixa de julgar pedido formulado pelo autor ou que confere à parte mais do que foi postulado incorre em vícios, por aplicação de um princípio fundamental do Direito Processual.

Os vícios e o princípio processual acima referidos são, respectivamente:

- a) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio nemo tenetur se detegere;
- b) extra petita, retro petita e supra petita — princípio da equidade;
- c) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio da congruência;
- d) extra petita, retro petita e supra petita — princípio nemo tenetur se detegere;
- e) extra petita, citra petita e ultra petita — princípio da congruência.

GABARITO

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. D | 6. A | 11. D |
| 2. A | 7. E | 12. A |
| 3. D | 8. A | 13. D |
| 4. D | 9. E | 14. B |
| 5. A | 10. C | 15. E |



- 16. B
- 17. A
- 18. D
- 19. A
- 20. E
- 21. A
- 22. C
- 23. C
- 24. D
- 25. C
- 26. E
- 27. E
- 28. C
- 29. C
- 30. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.